



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42209952398	CNPJ 49.040.318/0001-95	Arquivamento do ato Constitutivo 03/01/2023	Início da atividade 03/01/2023
Endereço: RUA DELVINO PIEREZAN, 120 APT 301, FREI BRUNO, XAXIM, SC - CEP: 89825000			
OBJETO SOCIAL			
AGENCIA DE VIAGENS; OPERADORES TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SAIONARA DOS SANTOS DIAS 111.556.929-50	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
SAIONARA DOS SANTOS DIAS 111.556.929-50	20.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 03/03/2026	Número 42209952398	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 046 - TRANSFORMACAO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42209952398	CNPJ 49.040.318/0001-95	Arquivamento do ato Constitutivo 03/01/2023	Início da atividade 03/01/2023
Endereço: RUA DELVINO PIEREZAN, 120 APT 301, FREI BRUNO, XAXIM, SC - CEP: 89825000			

FLORIANOPOLIS - SC, 1 de Junho de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL



CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Número do cadastro

49.040.318/0001-95

Consulte a autenticidade



Data de validade:

07/01/2025 a 07/01/2027

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA**
CNPJ/CPF: **49.040.318/0001-95**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140210037601**
Data de emissão: **02/06/2026 11:05:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/11/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6858165
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SAIONARA DOS SANTOS

Raiz do CNPJ: 49.040.318

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : XAXIM

Endereço da sede : RUA DELVINO PIEREZAN, 120

Certidão emitida às 15:09 de 01/06/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Saionara dos Santos - CPF:

***.556.929-**  Prata

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 7077958
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Raiz do CNPJ: 49.040.318

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : XAXIM

Endereço da sede : RUA DELVINO PIEREZAN, 120

Certidão emitida às 10:34 de 06/07/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 49.040.318/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:54 do dia 12/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2026.

Código de controle da certidão: **FE1D.61AA.58C6.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.040.318/0001-95
Razão social: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Endereço: RUA DELVINO PIEREZAN 120 APT 301/ FREI BRUNO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070401186262159360

Informação obtida em 06/07/2026 10:34:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ: 49040318000195

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFAHEZYAPWOBRY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 24 de Junho de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.040.318/0001-95

Certidão nº: 15818997/2026

Expedição: 12/03/2026, às 11:52:55

Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.040.318/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **49.040.318/0001-95**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/01/2023**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
49.040.318/0001-95



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esuLYovf8yP1SD1YIA&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11155692950-SAIONARA DOS SANTOS DIAS

Pelo presente instrumento do Contrato Social de Transformação de Empresário para Limitada, **SAIONARA DOS SANTOS DIAS**, brasileira, natural de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 12/06/1998, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5.626.335 expedida pela SSP/SC e do **CPF/MF nº 111.556.929-50**, residente e domiciliada na Rua Delvino Pierezan, nº 120, apto 301, Bairro Frei Bruno na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Cep 89825- 000, na qualidade de Empresária da empresa **49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS DIAS**, com sede na R. Delvino Pierezan, nº 120, bairro Frei Bruno na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Cep 89825-000, cujo ato Constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. **42811581301** e no CNPJ/MF sob nº **49.040.318/0001-95**, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008 ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **SAIONARA DOS SANTOS DIAS**, brasileira, natural de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 12/06/1998, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5.626.335 expedida pela SSP/SC e do **CPF/MF nº 111.556.929-50**, residente e domiciliada na Rua delvino Pierezan, nº 120, apto 301, bairro Frei Bruno na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Cep 89825- 000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA DELVINO PIEREZAN Nº 120, APT 301, BAIRRO FREI BRUNO, XAXIM-SC CEP 89.825-000**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social

- **AGENCIA DE VIAGENS;**
- **OPERADORES TURISTICOS;**
- **SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO;**
- **ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCENTO IMOBILIÁRIOS;**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/2023 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social passa a ser de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	SAIONARA DOS SANTOS DIAS	20.000	R\$	20.000,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

1/4 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2026

Arquivamento 42209952398 Protocolo 269061991 de 23/02/2026 NIRE 42209952398

Nome da empresa A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216433740538681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
49.040.318/0001-95

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade. As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a Sócia **SAIONARA DOS SANTOS DIAS** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore ou ainda, o seu não pagamento, devendo, entretanto, ser na medida que os interesses sociais e econômicos assim o permitirem, mas, nunca inferior a um salário-mínimo (SM).

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima Primeira: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou

2/4 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2026

Arquivamento 42209952398 Protocolo 269061991 de 23/02/2026 NIRE 42209952398

Nome da empresa A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216433740538681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/03/2026

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
49.040.318/0001-95

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Segundo: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

3/4 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2026

Arquivamento 42209952398 Protocolo 269061991 de 23/02/2026 NIRE 42209952398

Nome da empresa A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216433740538681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/03/2026

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
49.040.318/0001-95

Cláusula Décima Sétima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de XAXIM - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

XAXIM - SC , 19 de Fevereiro de 2026.

SAIONARA DOS SANTOS DIAS
111.556.929-50
SÓCIA-ADMINISTRADORA

4/4 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2026

Arquivamento 42209952398 Protocolo 269061991 de 23/02/2026 NIRE 42209952398

Nome da empresa A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216433740538681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/03/2026



269061991

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
PROTOCOLO	269061991 - 23/02/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42209952398
CNPJ 49.040.318/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2026
SOB N: 42209952398

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11155692950 - SAIONARA DOS SANTOS DIAS - Assinado em 20/02/2026 às 11:23:16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/03/2026

Arquivamento 42209952398 Protocolo 269061991 de 23/02/2026 NIRE 42209952398

Nome da empresa A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 216433740538681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/03/2026

DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Eu, **SAIONARA DOS SANTOS DIAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **111.556.929-50**, residente e domiciliado na Rua DELVINO PIEREZAN, Bairro Frei Bruno, Cidade de Xaxim – SC na qualidade de socia administradora da empresa **A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, com sede na DELVIVO PIEREZAN, Nº 120, BAIRRO FREI BRUNO, CIDADE DE XAXIM – SC, registrada sob o **CNPJ nº 49.040.318/0001-95 e NIRE 42209952398** DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), para fins de comprovação de porte e enquadramento tributário, que:

- A referida empresa iniciou suas atividades em 03/01/2023 sob o regime de Microempreendedor Individual - MEI, mantendo esta classificação até 31 de dezembro de 2025.
- A partir de 1º de janeiro de 2026, a empresa foi desenquadrada do SIMEI (Simei), passando a se enquadrar como Microempresa - ME, optante pelo Simples Nacional, conforme comunicação de desenquadramento realizada no Portal do Simples Nacional.

Nada mais a declarar, dato e assino na forma da lei.

Xaxim – SC, 17 de Abril de 2026.

49.040.318
SAIONARA DOS
SANTOS
DIAS:490403180
00195
SAIONARA DOS SANTOS DIAS
111.556.929-50

Assinado de forma
digital por 49.040.318
SAIONARA DOS
SANTOS
DIAS:49040318000195
Dados: 2026.04.17
11:11:44 -03'00'

CONTAVIP
CONTABILIDADE &
ASSESSORIA
LTDA.:04895914000119
CONTAVIP CONTABILIDADE E ASSES.
04.895.914/0001-19

Assinado de forma digital por
CONTAVIP CONTABILIDADE &
ASSESSORIA
LTDA.:04895914000119
Dados: 2026.04.17 11:08:16 -03'00'



**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO COM
OUTORGA DE FIANÇA**

i) CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL	49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS DIAS
INSCRIÇÃO PERANTE O CNPJ	49.040.318/0001-95
ENDEREÇO DA SEDE	10 R DELVINO PIEREZAN, 120, FREI BRUNO, XAXIM/SC - CEP: 89.825-000
TELEFONE DE CONTATO	(49) 99933-3387
E-MAIL DE CONTATO	atendimento@a2agenciadeviagens.com.br

ii) CONTRATADAS

RAZÃO SOCIAL	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A
INSCRIÇÃO PERANTE O CNPJ	10.760.260/0006-23
ENDEREÇO DA SEDE	Rua Catequese, 227, 12º andar, Sala 123, Jardim, Santo André - SP - CEP 09090-401

RAZÃO SOCIAL	TREND VIAGENS OPERADORA DE TURISMO S.A
INSCRIÇÃO PERANTE O CNPJ	19.916.590/0001-25
ENDEREÇO DA SEDE	Rua Catequese, 227, 8º andar, Sala 84, Jardim, Santo André – SP - CEP 09090-401

RAZÃO SOCIAL	SV VIAGENS LTDA.
INSCRIÇÃO PERANTE O CNPJ	06.179.342/0001-05
ENDEREÇO DA SEDE	Rua Catequese, 227, 12º andar, Sala 121, Jardim, Santo André – SP - CEP 09090-401

RAZÃO SOCIAL	ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A.
INSCRIÇÃO PERANTE O CNPJ	76.530.260/0001-30
ENDEREÇO DA SEDE	Rua Catequese, nº 227, andar 11, Sala 111, Jardim, Santo André – SP - CEP 09090-400

Rubrica
SDSD

Rubrica

iii) FIADOR(ES)

NOME	GUSTAVO DOS SANTOS DIAS
INSCRIÇÃO PERANTE O CPF	097.634.779-21
DOCUMENTO DE IDENTIDADE (INFORMAR ÓRGÃO EMISSOR)	5540907 SSP/SC
ENDEREÇO	R DELVINO PIEREZAN, 120, APTO 301, FREI BRUNO, XAXIM/SC - CEP: 89.825-000

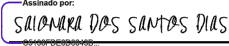
Através do presente Termo de Adesão, a **Contratante** e o(s) **Fiador(es)** acima qualificado(s) declara(m) ter integral e completa ciência dos termos do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo, registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André (SP), sob o nº 264127, com eles concordando, sem quaisquer objeções e/ou ressalvas, independentemente da natureza destas.

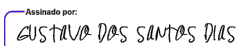
Considerando, ainda, que a assinatura do presente documento implica nas inequívocas ciência e aceitação dos termos do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo, registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André (SP), sob o nº 264127, o contrato ora aceito substituirá, a partir desta data, qualquer outro contrato de semelhante natureza porventura existente entre a **Contratante** e as **Contratadas**, bem como o(s) **Fiador(es)**. **Contratante** e **Fiador(es)** declaram, ainda, não haver débitos de qualquer natureza por parte das **Contratadas** decorrente de vínculos existentes anteriormente ao ora firmado.

A **Contratante** e seus respectivos representantes legais, bem como o(s) **Fiador(es)**, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem o Termo de Adesão e a executarem os termos do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo, registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André (SP), sob o nº 264127.

O presente Termo de Adesão poderá ser firmado mediante assinaturas eletrônicas e/ou digitais, de acordo com as disposições da MPV nº 2.200/1-2 (art. 10 - § 2). Ao firmar este instrumento, os representantes aceitam seus termos e condições, assim como sua vigência. A autenticidade deste instrumento pode ser verificada a qualquer momento, mediante número de identificação que se encontra na parte superior ou inferior do documento.

Santo André, 23 de dezembro de 2025 .

PELA CONTRATANTE: 
POR SEU REPRESENTANTE, SÓCIO SAIONARA DOS SANTOS DIAS - 5626335 SSP/SC - 111.556.929-50

FIADOR(ES) (NOME/CPF): 
GUSTAVO DOS SANTOS DIAS - 097.634.779-21

PRIMEIRA TESTEMUNHA (NOME/CPF): 
Andreia Cristiane Barbosa D agua - 258.779.968-60

SEGUNDA TESTEMUNHA (NOME/CPF): Vinicius Ferreira Lançone - 422.626.798-27


23FC4E080C944A5...

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A

CNPJ N° 10.760.260/0006-23

Rua Catequese, 227, 12° andar, Sala 123, Jardim, Santo André – SP - CEP 09090-401

NIRE: 35.300.367.596

TREND VIAGENS OPERADORA DE TURISMO S.A

CNPJ N° 19.916.590/0001-25

Rua Catequese, 227, 8° andar, Sala 84, Jardim, Santo André – SP - CEP 09090-401

NIRE: 35.300.508.491

SV VIAGENS LTDA.

CNPJ N° 06.179.342/0001-05

Rua Catequese, 227, 12° andar, Sala 121, Jardim, Santo André - SP - CEP 09090-401

NIRE: 35.218.982.991

ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A.

CNPJ N° 76.530.260/0001-30

Rua Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, Jardim, Santo André – SP - CEP 09090-400

NIRE: 35.300.463.889

Doravante denominadas isoladamente **CONTRATADA** e em conjunto **“CONTRATADAS”**

OBSERVAÇÃO: Para fins de correspondência de todas as empresas, considerar a Rua Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, Jardim, Santo André - SP - CEP 09090-400

e, do outro lado, **AGÊNCIA** e **FIADOR(ES)**, cuja qualificação consta do respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo com Ourtorga de Fiança, por eles assinado.

CONTRATADAS, AGÊNCIA e **FIADOR(ES)** serão, em conjunto, denominados como **“Parte(s)”** e isoladamente **“Parte”**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) As **CONTRATADAS** são empresas que fazem parte do grupo econômico da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A (“Grupo CVC”);
- b) As **CONTRATADAS** realizam a intermediação de aquisição de serviços/produtos de turismo e viagens de lazer e/ou corporativas junto à Fornecedores de Serviços Turísticos nacionais e internacionais (**“Serviço(s) de Turismo”**);
- d) As **CONTRATADAS** são titulares dos Softwares inseridos nas respectivas Plataformas Digitais de cada uma delas (**“Sistema(s)”**), sendo que os Sistemas reúnem os fornecedores e os serviços de turismo ofertados por estes;
- e) A **AGÊNCIA** contratará, nos termos do presente, a intermediação dos Serviços de Turismo em representação aos seus clientes que poderão ser pessoa física e/ou jurídica e serão denominados

como ("**Cliente(s) Final(is)**");

- f) A **AGÊNCIA** se declara capacitada para analisar documentos pessoais dos Clientes Finais, a fim de garantir idoneidade de informações prestadas; e
- g) Farão parte integrante e inseparável do presente contrato eventuais anexos que forem firmados acordando condições específicas entre quaisquer das **CONTRATADAS** e a **AGÊNCIA** ("**Anexos**"):

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo ("**Contrato**"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

PRELIMINARMENTE

Para fins do presente contrato, serão aplicadas as seguintes definições dos termos abaixo relacionados:

- i) "Agência" – Pessoa jurídica prestadora de serviços de vendas de serviços turísticos e bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, por meio da intermediação das **CONTRATADAS**, sem prejuízo do que dispõe da Lei 12.974/14
- ii) "Cliente Final" - Toda a pessoa usuária dos serviços turísticos e/ou bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais adquiridos junto à **AGÊNCIA**;
- iii) "Serviços Turísticos" / "Serviços de Turismo" - São serviços comercializados pela **AGÊNCIA** relacionados à experiência de turismo adquirida pelo Cliente Final, neste contexto inseridos, mas não limitando-se à reservas em hotéis, locação de veículos, passeios turísticos, bem como, emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais;
- iv) "Reservas" – Ato através do qual a **AGÊNCIA** envia, através dos sistemas disponibilizados pelas **CONTRATADAS**, os pedidos formulados pelos Clientes Finais, a fim de garantir a contratação dos respectivos Serviços de Turismo, sendo que nas Reservas constarão todas as condições específicas tais como: descrição dos serviços, preço e pagamento, condições específicas aplicáveis aos serviços, políticas e prazos de cancelamento, condições específicas de contratação aplicadas pelo respectivo Fornecedor, entre outras, limitando-se as Reservas aos serviços expressamente nela descritos;
- v) "No Show" – Ocorrência caracterizada pelo não comparecimento do hospede ou do passageiro na data e horário de "*check-in*" (ingresso no hotel e comparecimento do aeroporto), o qual poderá acarretar a aplicação de penalidades pelas fornecedoras dos serviços contratados em face da **CONTRATADAS**;
- vi) "Comissão" – Remuneração devida à **AGÊNCIA** decorrente da venda de serviços turísticos aos Clientes Finais;
- vii) "ADM (AGENCY DEBIT MEMO)" - Apuração de valor a pagar em virtude de erro, prejuízo, dano, penalidade ou outro valor decorrente do serviço de transporte aéreo contratado por solicitação da **AGÊNCIA**, cuja responsabilidade recaiu sobre a companhia aérea e que foi imputado **CONTRATADAS**;

- viii) “Chargeback” – Devolução dos valores cobrados via cartão de crédito, quando seu titular contestar e/ou não autorizar as despesas expressas no extrato enviado pelo banco emissor do cartão de crédito, seja pela hipótese de não realização da compra, seja pela hipótese de fraude;
- ix) “Login” - Usuário cadastrado perante os sistemas das **CONTRATADAS**, através do qual a **AGÊNCIA** deverá utilizar as referidas plataformas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por escopo estipular os termos e condições que se aplicarão na intermediação, a ser realizada pelas **CONTRATADAS**, por contratação da **AGÊNCIA**, para aquisição dos Serviços de Turismo. Para tanto a **AGÊNCIA** realizará buscas e efetivará Reservas utilizando (i) os Sistemas e/ou (ii) outros canais de atendimento disponibilizados pelas **CONTRATADAS**, tais como email, telefone e/ou qualquer outro canal disponível.

1.1.1. Qualquer das **CONTRATADAS** poderá, a qualquer tempo e de maneira justificada rejeitar as solicitações de Reservas feitas pela **AGÊNCIA** nos termos deste Contrato, podendo, inclusive, bloquear ou cancelar o acesso da **AGÊNCIA** a todos ou a alguns dos Sistemas.

1.2. As **CONTRATADAS** outorgarão para a **AGÊNCIA** uma licença de uso temporária, pessoal e não exclusiva dos Sistemas, apenas e tão somente para a emissão de Reservas de Serviços de Turismo, sempre com a intermediação da respectiva **CONTRATADA**.

1.3. Todos os termos do presente Contrato aplicam-se, indistintamente, à toda e qualquer aquisição de Serviços de Turismo, inclusive as Reservas, que forem realizadas pela **AGÊNCIA** junto à qualquer das **CONTRATADAS**, sendo que os Anexos, por sua vez, aplicam-se especificamente às aquisições de Serviços de Turismo, inclusive as Reservas, realizados com a **CONTRATADA** referida no respectivo Anexo.

1.3.1. Onde se lê neste contrato “**CONTRATADAS**” significa que os direitos e/ou obrigações lá previstos se aplicam, em conjunto e/ou individualmente, às **CONTRATADAS**, as quais poderão exercitá-los em conjunto e/ou individualmente.

1.3.2. No decorrer da vigência do contrato, poderá haver a alteração da **CONTRATADA** responsável pelo recebimento de determinadas Reservas sendo certo que, nestes casos, a alteração indicada não modificará o escopo das Reservas realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TURISMO PARA AS CONTRATADAS

2.1 A forma de pagamento dos Serviços de Turismo via **AGÊNCIA**, em representação do Cliente Final, seguirá as regras estabelecidas pelos fornecedores em conjunto com os termos e condições previstos neste Contrato e nos Anexos aplicáveis respectivamente a cada **CONTRATADA**.

2.2 O pagamento dos Serviços de Turismo se dará por um dos seguintes meios, conforme definido pelas **CONTRATADAS**: (i) cartão de crédito ou de débito de titularidade do Cliente Final; (ii) faturamento direto a ser concedido à **AGÊNCIA**, com casos de pagamento mediante transferência bancária a vista e/ou pagamento por Boleto e/ou outras formas de pagamento; (iii) Boleto (na modalidade com Financiamento por Instituição Financeira); e/ou (iv) qualquer outro definido nos Anexos e/ou no decorrer das contratações firmadas entre as partes;

2.2.1. Os prazos e forma de pagamento constarão nas Reservas e/ou nos faturamentos a serem realizados pelas **CONTRATADAS** contra a **AGÊNCIA**, sendo que as partes declaram que tais prazos

valerão para todos os fins e efeitos de direito, não podendo ser contestados.

2.2.2. Para fins do disposto nesta Cláusula, será aplicável, com relação à cada uma das **CONTRATADAS**, o disposto nos respectivos Anexos, se houver.

2.3. Da concessão de crédito. Considerando o volume estimado de intermediações a serem **contratadas** pela **AGÊNCIA**, as **CONTRATADAS** farão uma análise de crédito da **AGÊNCIA**, de modo que poderão, a seu exclusivo critério, conceder um limite para efetivação de Reservas junto à apenas uma, algumas ou todas as **CONTRATADAS** via faturamento direto, crédito este que poderá ser suspenso a qualquer tempo, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação prévia pelas **CONTRATADAS** à **AGÊNCIA**, desde que seja apresentada justificativa razoável para a adoção da medida

2.3.1. A **AGÊNCIA** reconhece e concorda que se for concedido um limite de crédito para a **AGÊNCIA**, este poderá ser alterado sem prévio aviso e a qualquer tempo pelas **CONTRATADAS**, mediante apresentação dos fundamentos que levaram à alteração.

2.3.2. Caso seja atingido o teto do crédito, os Sistemas não permitirão novas vendas à vista ou com entrada até que o respectivo boleto seja gerado, pago e baixado.

2.3.3. A possibilidade de faturamento direto à **AGÊNCIA** poderá ser suspensa/cancelada a qualquer momento pelas **CONTRATADAS** uma vez que está sujeita à análise de crédito.

2.4. Do pagamento via cartão de crédito. O pagamento será realizado no ato da Reserva, devendo a **AGÊNCIA** cumprir com as questões relativas à checagem da documentação do Cliente Final, do titular do cartão e outras, que são de sua isolada responsabilidade, conforme previsto neste Contrato.

2.5. Dos Faturamentos Adicionais. A **AGÊNCIA**, neste ato, autoriza que lhe sejam faturadas as seguintes despesas: (i) cobranças de Reservas que sejam enviadas posteriormente, a qualquer tempo, pelos Fornecedores às **CONTRATADAS**, sejam referentes a diárias e/ou qualquer outra despesa, desde que relacionadas às reservas realizadas pela **AGÊNCIA**; (ii) qualquer tipo de multa, taxa administrativa e/ou valor que seja cobrado pelo respectivo Fornecedor, em razão de não cumprimento pela **AGÊNCIA** e/ou Cliente Final das condições e políticas definidas pelo Fornecedor na respectiva Reserva e/ou na oferta dos Serviços de Turismo, inclusive decorrentes de eventual inobservância do dever de informar por parte da **AGÊNCIA**; (iii) valores de “extras” cobrados pelos Fornecedores, nos casos de contratação na modalidade “faturado diárias e extras”; (iv) valores de multas e/ou qualquer outro tipo de cobrança por conta de danos e/ou outras ocorrências no caso de locação de veículos, observadas as condições securitárias aplicáveis previstas na respectiva apólice; e/ou (v) qualquer outro valor que seja cobrado pelos Fornecedores das **CONTRATADAS** a qualquer tempo e por qualquer razão. A forma e prazo de pagamento dos referidos faturamentos se darão de acordo com o faturamento pelas **CONTRATADAS** à **AGÊNCIA**.

2.5.1. A **AGÊNCIA** poderá eximir-se da responsabilidade prevista no item “ii” da Cláusula 2.5. desde que encaminhe às **CONTRATANTES**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da cobrança das referidas penalidades ou de comunicação pelo Cliente Final, o que ocorrer primeiro, acervo probatório categórico apto a demonstrar ter a **AGÊNCIA** cumprido com todas as suas obrigações exigíveis na hipótese, inclusive aquelas atinentes ao dever de informação, decorrendo a aplicação das penalidades pelos fornecedores única e exclusivamente da conduta do Cliente Final.

2.6. Do atraso no pagamento. Em caso de atraso no pagamento por parte da **AGÊNCIA** em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data do faturamento realizado pela respectiva **CONTRATADA** à **AGÊNCIA**, ao valor devido serão acrescidos multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora

de 1% (um por cento) ao mês e outros custos financeiros incorridos pela respectiva **CONTRATADA**, inclusive os encargos financeiros cobrados pela instituição financeira no caso do pagamento previsto em 2.2, (iii), e, em caso de inadimplemento após 30 (trinta) dias da data de vencimento estipulada pela respectiva **CONTRATADA**, o valor será submetido à cobrança administrativa e/ou ação judicial e a **AGÊNCIA** arcará com os honorários advocatícios, despesas e custas judiciais.

2.6.1 Em caso de inadimplemento da **AGÊNCIA** com relação a qualquer uma das **CONTRATADAS**, independentemente do prazo de atraso/inadimplemento por parte da **AGÊNCIA**, as Reservas com os Serviços de Turismo contratados sob este Contrato junto a todas as **CONTRATADAS**, vencidos e não pagos, assim como os a vencer e/ou os a serem cobrados e/ou faturados, poderão, a exclusivo critério das **CONTRATADAS**, ser canceladas, mantendo-se a **AGÊNCIA** responsável por todas as penalidades e ônus de cancelamento aplicáveis à respectiva Reserva, e/ou com qualquer dano e/ou valor que venha a ser cobrado pelo Cliente Final em razão do cancelamento.

2.6.2. Em caso de inadimplemento da **AGÊNCIA** junto à qualquer uma das **CONTRATADAS**, independentemente do prazo de atraso/inadimplemento por parte da **AGÊNCIA**, as **CONTRATADAS** poderão ainda: (i) bloquear a **AGÊNCIA** junto à todas as **CONTRATADAS**, de forma que não poderão mais ser realizadas Reservas por qualquer canal, sendo que o uso e acesso da **AGÊNCIA** aos Sistemas também será bloqueado; e (ii) inscrever o nome da **AGÊNCIA** nos órgãos restritivos de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DA AGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **AGÊNCIA** poderá fazer jus a uma comissão pelas Reservas por esta realizadas, observadas as disposições estabelecidas neste contrato.

3.1.1. Em determinadas **CONTRATADAS** e para determinadas Reservas, a **AGÊNCIA** poderá, com relação a uma Reserva específica, diminuir ou aumentar o percentual de sua comissão (ferramenta “Comissão Flex”). Para tanto, o usuário master da **AGÊNCIA** concederá, no ambiente do Sistema da respectiva **CONTRATADA**, autorização para quais dos seus emissores poderão utilizar a ferramenta Comissão Flex ao emitir uma Reserva. O referido emissor, ao optar por utilizar a ferramenta Comissão Flex, irá parametrizar a seu exclusivo critério qual será a comissão da **AGÊNCIA** naquela Reserva específica, sempre dentro dos limites do Sistema e, para tanto, deverá dar o aceite, no Sistema, com relação às seguintes disposições: (i) confirmação de que alterou o percentual de comissão da **AGÊNCIA** e que essa alteração é irrevogável e irretratável; e (ii) que o Cliente Final terá acesso ao extrato de hospedagem com o valor real da diária ao fazer o *check out* no respectivo hotel. A **AGÊNCIA**, desde já, declara que os atos praticados pelo seu emissor, no Sistema, alterando o percentual de comissão são irrevogáveis e irretratáveis, são válidos e serão respeitados pela **AGÊNCIA** sem contestação a qualquer título.

3.2. A comissão somente será devida para a **AGÊNCIA** com relação a Reservas que se efetivarem e que forem devidamente pagas para as **CONTRATADAS**. Em caso de cancelamento de Reserva por qualquer motivo, inclusive inadimplemento do Cliente Final, não será devida qualquer Comissão à **AGÊNCIA**, sendo que caso a comissão tenha sido paga antecipadamente, o valor pago deverá ser devolvido à respectiva **CONTRATADA** e/ou compensado, a critério das **CONTRATADAS**, com outros valores que sejam devidos por qualquer das **CONTRATADAS** para a **AGÊNCIA**, nos termos da cláusula.

3.2.1. Por exclusiva liberalidade das **CONTRATADAS** a qual, se exercida, não será dotada de qualquer efeito vinculante, as **CONTRATADAS** poderão deixar de proceder conforme previsto na Cláusula 3.2., não realizando o estorno/compensação do valor referente à comissão.

3.2.2. Eventual exercício do disposto na Cláusula 3.2.1. não configurará, sob qualquer argumentação, precedente para a análise de pleitos futuros de igual natureza, de modo que os

efeitos da liberalidade prevista na referida Cláusula se limitarão aos fatos que a ensejaram.

3.2.3. As **CONTRATADAS** não estão obrigadas, independentemente do fundamento, a justificar sua conduta para fins do previsto nas Cláusulas 3.2. e ss, seja perante a **AGÊNCIA**, seja perante terceiros.

3.2.4. A **AGÊNCIA** declara, por fim, ter ciência que os valores e/ou percentuais pagos a título de comissionamento podem sofrer variações decorrentes das condições comerciais aplicáveis às respectivas reservas. Em caso dúvidas, a **AGÊNCIA** poderá saná-las junto às **CONTRATADAS**, através do e-mail de contato suporte@cvccorp.com.br.

3.3. Os pagamentos devidos pelas **CONTRATADAS** à **AGÊNCIA** poderão ser feitos mediante encontro de contas (compensação) com valores que as **CONTRATADAS** tenham a receber da **AGÊNCIA**, ou mediante depósito/transferência bancário em conta corrente de titularidade da **AGÊNCIA**, no prazo estipulado pelas **CONTRATADAS**. A compensação aqui mencionada poderá ser realizada com quaisquer valores devidos por qualquer das **CONTRATADAS** para a **AGÊNCIA**, de forma que a **AGÊNCIA** poderá ter créditos que lhe sejam devidos por uma das **CONTRATADAS** compensados com débitos devidos pela **AGÊNCIA** àquela ou à qualquer outra das **CONTRATADAS**, inclusive em razão de reembolsos que sejam devidos pela **AGÊNCIA** por força do disposto na Cláusula Quarta infra. A respectiva **CONTRATADA**, à época do pagamento, definirá como será realizada a compensação.

3.4. As compensações realizadas nos termos deste Contrato, assim como o comprovante de depósito e/ou transferência eletrônica (DOC/TED) ou qualquer outro comprovante devidamente autenticado pela instituição financeira valerão como prova de pagamento e quitação, total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA AGÊNCIA

4.1. Além de outras responsabilidades previstas no presente instrumento, estabelecem as Partes que são obrigações da **AGÊNCIA**:

4.1.1. Das Reservas

a) As condições das Reservas serão aquelas definidas pelo respectivo Fornecedor dos Serviços de Turismo, tais como (i) descrição e valor dos Serviços de Turismo; (ii) condições para aplicação/manutenção da tarifa contratada; (iii) condições gerais do Fornecedor para uso dos Serviços de Turismo; (iv) taxas administrativas aplicáveis; (v) políticas para alterações, remarcações, cancelamentos e penalidades aplicáveis, e (v) qualquer outra condição específica aplicável àquele tipo de Reserva. A **AGÊNCIA**, uma vez contratada a Reserva, se obriga a cumprir todas as condições contratadas, assim como reproduzi-las integralmente nos contratos ou documentos que se obriga a firmar com o Cliente Final, inclusive no que concerne ao disposto nas Cláusulas 3.1. e 3.2.;

b) No caso de desistência, “no show”, garantia irrevogável ou cancelamento de qualquer Reserva efetivada, total ou parcial, ocorrido a qualquer tempo, sejam motivados pelo Cliente Final e/ou pela **AGÊNCIA** em qualquer caso, prevalecerão as condições do Fornecedor constantes na Reserva, de forma que a **AGÊNCIA** será isolada e integralmente responsável por qualquer reclamação realizada pelo Cliente Final, judicial ou extrajudicial, bem como por todas as penalidades, despesas e demais ônus gerados por tais reclamações. A **AGÊNCIA** declara que conhece as políticas dos fornecedores, inclusive as políticas de “no show” e reserva irrevogável com cobrança de 100%, bem como as questões que envolvem o risco do negócio que são integralmente por ela assumidos;

c) A **AGÊNCIA** é isoladamente responsável pela realização das Reservas, bem como pelas informações inseridas nestas, tais como escolha de fornecedores, períodos, localizações, preferências, uma vez que é a **AGÊNCIA** quem recebe as informações do Cliente Final, não tendo as

CONTRATADAS contato com o Cliente Final, devendo, portanto, a **AGÊNCIA** arcar com qualquer reclamação do respectivo Cliente Final e/ou de qualquer terceiro nesse sentido, uma vez comprovada sua culpa para a ocorrência;

d) A AGÊNCIA é, ainda, responsável isoladamente pelo atendimento prestado por seus funcionários no estabelecimento comercial, bem como pelas informações fornecidas ao Cliente Final diretamente no local;

e) A AGÊNCIA declara que atuando como agência de turismo tem conhecimento amplo e irrestrito das políticas e *modus operandi* dos Fornecedores dos Serviços de Turismo, nacionais e internacionais, e deverá seguir e cumprir com estes, inclusive quando se tratar de tarifas promocionais, com desconto, reduzidas ou com qualquer tipo de condicional, sendo do conhecimento da **AGÊNCIA** que o não atendimento das condições, pela **AGÊNCIA/Cliente Final** que levaram àquela contratação ensejará na perda do benefício. A **AGÊNCIA** não poderá alegar qualquer tipo de desconhecimento, e deverá responder e reembolsar às **CONTRATADAS**, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.5, por qualquer tipo de cobrança que seja efetivada pelo respectivo Fornecedor nesse sentido. Um exemplo para o tratado nesta cláusula é aquisição de trecho de ida e volta de passagem aérea, por um determinado valor, e não utilização do trecho da volta (no show), sendo que a **AGÊNCIA** tem conhecimento que a tarifa está vinculada à compra e utilização de ambos os trechos sob pena de aumento da tarifa, sendo que nesse caso a Cia. Aérea irá cobrar a diferença de tarifa, sendo esta de responsabilidade da **AGÊNCIA**.

4.1.2. Do Cliente Final. Tendo em vista que a relação com o Cliente Final é isolada e exclusiva da **AGÊNCIA**, sem qualquer interferência e/ou participação das **CONTRATADAS**, caberá isoladamente à **AGÊNCIA** fazer a conferência dos documentos de identificação (necessariamente CNH vigente ou RG emitido há menos de 10 anos e no caso de Pessoa Jurídica dos documentos societários, inscrições federais, estaduais e municipais e demais documentos da empresa que comprovem a representação legal desta) do Cliente Final, cartões de crédito vigentes, checagem de assinaturas nos documentos e cartões de crédito, enfim, realizar todas as verificações de que se tratam de documentos válidos, mantendo cópia da documentação aqui referida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, bem como coletando a assinatura do respectivo Cliente Final nos documentos de Autorização de Débito de Cartão de Crédito e qualquer outro. A **AGÊNCIA** deverá providenciar o arquivamento da autorização de débito original assinada pelo portador do cartão de crédito, com cópia legível do cartão de crédito devidamente assinado e cópia do RG, CNH e/ou passaporte e/ou dos documentos da PJ. Nos casos de pagamento com cartão de crédito, a **AGÊNCIA** é a única responsável pelo envio de link para preenchimento dos dados do cartão para o Cliente Final ou responsável pelos dados incluídos por ela nos casos em que preencher tais dados. A conferência aqui mencionada deverá ser realizada em todas as Reservas independentemente da forma de pagamento escolhida.

4.1.3. Detectando a **AGÊNCIA** qualquer inconsistência nas informações e documentos apresentados pelos Clientes Finais, poderá ela seguir com a Reserva solicitada, desde que assuma expressamente, através de termo próprio, a responsabilidade pela reparação por quaisquer danos, independentemente de sua natureza e/ou da parte lesada, que decorram da inconsistência apontada.

4.2. Fica estabelecido que a **AGÊNCIA**, independentemente de fazer ou não jus a determinada comissão, é responsável por reembolsar as **CONTRATADAS** em razão das seguintes situações:

a) Débito de comissão eventualmente recebido pela **AGÊNCIA** referente a reembolsos emitidos por qualquer forma de pagamento;

- b) Aplicação de tarifas incorretas;
- c) Reservas em desacordo com o estabelecido pelo fornecedor;
- d) “ADM” (AGENCY DEBIT MEMO), nos casos de culpa comprovada da **AGÊNCIA**;
- e) “Chargeback”;
- f) “Multas por Chargeback”, na hipótese em que o volume financeiro de *chargebacks* da **AGÊNCIA** superou 1% (um por cento) do total de suas vendas mensais, sendo que, nessa hipótese, as **CONTRATADAS** poderão repassar eventuais multas aplicadas pelas administradoras de cartões de crédito utilizados nas compras dos serviços turísticos pelos clientes da **AGÊNCIA**.
- g) Cobranças errôneas;
- h) Descontos não autorizados;
- i) Qualquer devolução de valor em razão de procedimento administrativo e/ou ação judicial movida pelo Cliente Final e/ou terceiro, desde que essas não tenham sido causadas por erro praticado exclusiva e isoladamente pela respectiva **CONTRATADA**, e que haja comprovação de culpa da **AGÊNCIA** na ocorrência;
- j) todo e qualquer evento que caracterize fraude e/ou qualquer divergência e/ou ilegalidade praticado pelo Cliente Final, pela **AGÊNCIA** e/ou por terceiro, observando-se o disposto na cláusula 4.1.3.;
- k) Qualquer outro evento não previsto neste Contrato, que acarrete a cobrança de valor incorreto por conta da atuação da **AGÊNCIA**.

4.2.1. Fica estabelecido que as **CONTRATADAS** poderão, independentemente de qualquer comunicação prévia, efetuar o cancelamento de Reservas em caso de suspeita e/ou apuração de fraude e/ou de qualquer outra prática ilegal seja esta cometida pela **AGÊNCIA**, seus representantes ou funcionários, seu Cliente Final e/ou terceiros. As **CONTRATADAS** poderão adotar todas as medidas que entenderem cabíveis nesses casos, inclusive com efetivação de Boletim de Ocorrência perante as autoridades.

4.3. A **AGÊNCIA** concorda que os serviços de turismo intermediados em moeda estrangeira poderão ser convertidos por taxa de câmbio definida pelas **CONTRATADAS**, não havendo necessidade de utilização do câmbio oficial, principalmente para ações de vendas, promoções, entre outras possibilidades.

4.4. A **AGÊNCIA** não terá qualquer responsabilidade por erros cometidos por culpa e/ou dolo praticados exclusivamente pelas **CONTRATADAS**, sem concorrência da **AGÊNCIA** e/ou dos Clientes Finais e/ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SISTEMAS

5.1. Em relação à utilização dos Sistemas disponibilizados por cada uma das **CONTRATADAS**, bem como à emissão das Reservas, além das demais disposições descritas nos respectivos Anexos a **AGÊNCIA** se obriga a:

- a) zelar pelo sigilo, segurança e não extravio do *login* e senha, bem como token, concedidos pelas **CONTRATADAS** à **AGÊNCIA** para acesso e utilização dos Sistemas, os quais são de uso pessoal e intransferível. Para fins de esclarecimento, o previsto neste item se estende a todos empregados, prestadores de serviços e prepostos autorizado(s) e habilitado(s) pela **AGÊNCIA** para utilizar os Sistemas, sendo a **AGÊNCIA**, também, isoladamente responsável por desabilitar aqueles que houver habilitado para utilizar os Sistemas sob seu login;

- b) se responsabilizar, de forma exclusiva, por toda e qualquer Reserva e/ou transação comercial efetivada por meio dos Sistemas via o login da **AGÊNCIA**, sendo a **AGÊNCIA** responsável por todas as obrigações decorrentes da operação. Toda e qualquer Reserva realizada sob o login da **AGÊNCIA** será considerada uma Reserva válida para todos os fins do presente Contrato e da lei. A **AGÊNCIA** é isoladamente responsável pela gestão da Reserva, devendo realizar e monitorar sua realização, alterações e/ou cancelamentos;
- c) se responsabilizar por toda e qualquer atividade realizada por meio de plataforma de selfbooking e/ou qualquer plataforma de tecnologia e integração de conteúdo, aplicando-se à utilização de tais ferramentas todas as condições estabelecidas por meio deste instrumento e/ou outros documentos que forem solicitados pelas **CONTRATADAS**. A **AGÊNCIA** será responsável perante as **CONTRATADAS** por qualquer ônus, perdas e/ou danos por estas sofridos em razão de atos praticados direta e/ou indiretamente por tais plataformas;
- d) cumprir com todos os procedimentos de segurança necessários para salvaguardar a **CONTRATADAS** nas intermediações de passagens aéreas mediante pagamento com cartão de crédito, sob pena de responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a **CONTRATADAS** venha a sofrer com o uso indevido ou fraudulento do *login* para acesso aos Sistemas, assim como do(s) cartão(ões) de crédito;
- e) As **CONTRATADAS** não exercem controle dos sites aos quais oferecem conexão ou links de acesso e não se responsabilizam pelo conteúdo destes. A inclusão de tais conexões no site não representa garantia ou recomendação, por parte das **CONTRATADAS**, à navegação nos mesmos. O acesso a outros sites a partir dos Sistemas sujeitará a **AGÊNCIA** aos termos e condições específicos de cada site, que prevalecerão sobre os termos acima estipulados, uma vez que as **CONTRATADAS** não tem qualquer conexão, controle e/ou responsabilidade sobre estes;
- f) Os Sistemas utilizam em algumas de suas páginas o dispositivo *cookies*, arquivos colocados no disco rígido do computador do respectivo usuário para fins de registro. Isso facilita o site na identificação do usuário, de suas preferências e no arquivo de algumas informações sobre determinadas páginas, agilizando, assim, futuras visitas àquela página. Se a **AGÊNCIA** e os respectivos usuários por ela habilitados não concordarem em receber tais *cookies*, deverá alterar seu programa de navegação (Netscape, Navigator, Firefox, Chrome, Edge e/ou qualquer outro). Após realizadas tais alterações, algumas páginas dos Sistemas podem apresentar problemas, ou não abrir, cabendo à **AGÊNCIA** buscar auxílio técnico para a solução de eventuais problemas;
- g) As **CONTRATADAS** não garantem que os aplicativos e funcionalidades dos Sistemas funcionarão de maneira ininterrupta e sem erros, uma vez que tal fato independe da vontade e ação das **CONTRATADAS**;
- h) A **AGÊNCIA** é isoladamente responsável por fraudes e/ou qualquer uso indevido dos Sistemas que ocorra em razão da utilização destes pela **AGÊNCIA** e aqueles por esta cadastrados, seja em razão de vírus ou programas espiões (*spyware*), que possam infectar os equipamentos utilizados para acesso aos Sistemas, ou por qualquer outro meio ou motivo, respondendo isoladamente por todas as Reservas emitidas, e eventuais danos e/ou prejuízos causados às **CONTRATADAS**;
- i) A **AGÊNCIA** declara estar ciente que todos os dados das Reservas e dos Clientes Finais, bem como suas alterações e eventuais cancelamentos serão registradas nos bancos de dados das **CONTRATADAS**, juntamente com a data e hora em que foram realizadas pela **AGÊNCIA** e os usuários por ela cadastrados no Sistema, assim como informações sobre a navegação dos usuários, endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos móveis e quaisquer outras, podendo tais informações ser utilizadas como prova, independentemente do cumprimento de qualquer outra formalidade; e
- j) Caberá isoladamente à **AGÊNCIA** fazer a instalação do Token enviado pelas **CONTRATADAS**,

sendo a **AGÊNCIA** isoladamente responsável por Reservas emitidas com ou sem a validação do Token, nos termos descritos nas letras anteriores.

5.2. Em relação à disponibilização das respectivas plataformas com os Sistemas, as **CONTRATADAS** se obrigam a:

- a) fornecer à **AGÊNCIA** login e senha exclusiva, pessoal e intransferível para acesso, assim como fornecer o token, desde que as **AGÊNCIAS** cumpram o passo a passo definido nos respectivos Termos de Uso dos Sistemas, sendo que todas essas informações serão enviadas para o e-mail da **AGÊNCIA** informado no preâmbulo deste contrato;
- b) orientar a **AGÊNCIA** sobre suas normas e procedimentos internos que sejam necessários para os fins deste Contrato;
- c) disponibilizar os Sistemas a fim de permitir que a **AGÊNCIA** faça a realização de buscas e realize reservas dos serviços de turismo.

5.2.1. As **CONTRATADAS**, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações da **AGÊNCIA** nos termos deste contrato e/ou das Reservas com relação à qualquer das **CONTRATADAS**, em caso de problemas com a Reserva e/ou os Clientes Finais, em caso de fraude e/ou suspeita de fraude, em caso de ato da **AGÊNCIA** e/ou de seus clientes finais que desabone o nome de qualquer das **CONTRATADAS**, poderá suspender e/ou retirar de forma definitiva o acesso da **AGÊNCIA** aos Sistemas, sem que seja necessário qualquer tipo de comunicação prévia à **AGÊNCIA**, exceto na hipótese prevista na cláusula 12.3.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

6.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato não gera qualquer outro tipo de relacionamento diferente ao objeto do presente instrumento.

6.2. Cada uma das Partes se responsabilizará pelas obrigações relativas à contratação e ao relacionamento com seus respectivos sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou contratados (“Representantes”), inexistindo entre as partes, e entre os Representantes de uma Parte com a outra Parte, qualquer vínculo de natureza empregatícia, contratual e/ou de subordinação hierárquica e/ou dependência técnica. Cada uma das partes é isoladamente responsável pelas obrigações fiscais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias de seus respectivos Representantes.

6.3. Fica estabelecido que as **CONTRATADAS** poderão promover, a seu exclusivo critério, campanhas de incentivo e/ou entrega de premiações para os emissores da **AGÊNCIA**, isto é, as pessoas físicas que sejam empregados e/ou contratados da **AGÊNCIA** e emitam Reservas junto às **CONTRATADAS**, em nome da **AGÊNCIA** nos termos do presente contrato. A **AGÊNCIA**, desde já, concorda e autoriza, sem qualquer ressalva, com a realização de tais campanhas.

6.3.1. As **CONTRATADAS** são isoladamente responsáveis pelas referidas Campanhas de Incentivo e/ou de premiação, assim como pela sua manutenção e/ou término, e se comprometem a prover para a **AGÊNCIA** as informações que esta solicitar com relação à tais campanhas.

6.3.2. As referidas campanhas, ainda que realizadas com o pagamento de incentivos e/ou premiações diretamente para os emissores da **AGÊNCIA**, não configuram, em qualquer hipótese,

existência de vínculo de emprego e/ou de qualquer outra natureza entre as **CONTRATADAS** e os respectivos emissores, aplicando-se, sem exceção, o disposto no item 6.2 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE INDENIZAR

7.1. A **CONTRATADAS** informarão a **AGÊNCIA** sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venham a ser envolvidas em decorrência das ações ou omissões da **AGÊNCIA** sob este Contrato, devendo a **AGÊNCIA** disponibilizar às **CONTRATADAS** as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério das **CONTRATADAS**. Diante dessas demandas movidas perante a **CONTRATADAS**, a **AGÊNCIA / FIADOR(ES)** responderão integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro vigente. No mesmo sentido, a **AGÊNCIA** deverá pleitear a imediata exclusão da **CONTRATADAS** de tais demandas.

7.2. A **AGÊNCIA / FIADOR(ES)** deverão ressarcir a **CONTRATADAS** de todo e qualquer valor que a **CONTRATADAS** sejam obrigadas a despendar em razão de decisão, seja ela administrativa ou judicial, proferida em virtude de omissão ou ato de responsabilidade da **AGÊNCIA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento desses valores. Na hipótese de atraso no pagamento, serão aplicáveis os encargos previstos no item 2.6, da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DAS MARCAS

8.1. A **AGÊNCIA**, por si, seus sócios, empregados, subcontratados e/ou qualquer outros prepostos, não poderá utilizar os nomes, os logotipos, as marcas, nomes dos Sistemas, sinais e cores distintivos, que são de titularidade das **CONTRATADAS**, bem como quaisquer outros meios de identificação da **CONTRATADAS**, salvo mediante expressa autorização destas.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se comprometem a manter a confidencialidade sobre informações que trocarem, bem como sobre todo o conteúdo do presente Contrato.

9.2. As Partes se obrigam a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, incluindo dados pessoais, e documentos, sejam verbais, físicos e/ou eletrônicos, que forem divulgados de uma parte à outra ao amparo deste Contrato, aí incluídas as Reservas, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, comprometendo-se as Partes a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste Contrato, salvo: (i) para a execução do objeto deste Contrato, quando poderão ser divulgadas pelas **CONTRATADAS** e (ii) mediante prévia autorização por escrito da outra parte, sendo que, neste último caso, os receptores devem ser cientificados da natureza confidencial de tais informações.

9.3. Não serão consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os efeitos deste Contrato, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que: (a) na ocasião da sua divulgação por uma parte, já forem comprovadamente

do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima; (b) sejam de domínio público; (c) sejam objeto de permissão escrita, respeitados os limites e condições dispostos na permissão para a divulgação das informações; (d) sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação.

9.4. As Partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente àqueles que delas necessitem para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas por força do presente Contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

9.5. Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevogável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as Partes pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos aqui estabelecidos e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

10.1.1. Para fins do presente Contrato, “Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste Contrato.

10.2. Para os fins do presente Contrato, as **CONTRATADAS** serão consideradas Operadoras do tratamento de Dados Pessoais conduzido sob o este Contrato, atuando a **AGÊNCIA** como Controladora. Assim, as **CONTRATADAS** tratarão os Dados Pessoais recebidos da **AGÊNCIA**, ou de outra forma obtidos sob o presente Contrato, com a finalidade exclusiva de cumprir com suas obrigações contratuais e executar as atribuições que lhe são conferidas sob este Contrato.

10.2.1. A **AGÊNCIA** garante que possui base legal adequada para realizar qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais a ser conduzida pelas **CONTRATADAS** sob este Contrato. No caso do tratamento de Dados Pessoais de crianças, a **AGÊNCIA** se compromete a obter o consentimento específico e em destaque de um dos pais ou responsável legal, devendo se assegurar por meio de documentação comprobatória que o indivíduo consentindo é um dos pais ou tem poderes para representar a criança.

10.3. A **AGÊNCIA**, Controladora do tratamento de Dados Pessoais e responsável pelo contato com o Cliente Final, se compromete a disponibilizar informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento com os Dados Pessoais, incluindo sobre o compartilhamento de Dados Pessoais com as **CONTRATADAS**, como Operadoras, e posterior compartilhamento com Fornecedores de Serviços de Turismo para fins de execução do contrato com o Cliente Final.

10.4. A **AGÊNCIA** deverá assegurar que apenas compartilhará com as **CONTRATADAS** os Dados Pessoais necessários para conclusão de uma Reserva e cumprimento das demais obrigações assumidas pelas Partes no presente Contrato, bem como que quaisquer Dados Pessoais que forneça às **CONTRATADAS** nos Sistemas utilizados ou fora deles sejam precisos e atualizados.

10.4.1. Caso o Cliente final solicite à **AGÊNCIA** a retificação de seus Dados Pessoais, conforme permitido pela legislação aplicável, ou caso chegue de alguma forma ao conhecimento da **AGÊNCIA** a necessidade de atualização ou modificação de algum Dado Pessoal compartilhado com as **CONTRATADAS**, a **AGÊNCIA** se compromete a atualizar esse Dado Pessoal no Sistema ou notificar as **CONTRATADAS** em até 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tomar conhecimento, através dos canais de atendimento das **CONTRATADAS**.

10.4.2. A **AGÊNCIA** se responsabiliza perante o Cliente Final por qualquer Dado Pessoal desatualizado, incorreto ou impreciso que tenha compartilhado com as **CONTRATADAS** ou por qualquer atraso na atualização mencionada no item 10.4.1. que possa prejudicar ou impedir a correta prestação dos Serviços de Turismo ao Cliente Final.

10.4.3. A **AGÊNCIA** é a única responsável pela qualidade dos dados fornecidos às **CONTRATADAS** sob este Contrato, bem como pela licitude de tal compartilhamento de Dados Pessoais, mantendo-as indenadas com relação a qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual questionamento de titulares com relação à licitude do tratamento de Dados Pessoais conduzido nos termos deste Contrato.

10.5. Sem prejuízo do direito de retificação regulado no item 10.4.1 acima, se uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de ou em nome de um Cliente Final ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a Parte deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior.

10.6. Cada Parte implementará as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como de qualquer outro evento que resulte no tratamento de Dados Pessoais ilegal ou abusivo, nos termos da legislação aplicável.

10.7. As **CONTRATADAS** notificarão imediatamente a **AGÊNCIA**, por escrito, sobre quaisquer acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento que resulte no tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente, de modo a auxiliar à **AGÊNCIA** o cumprimento de suas obrigações legais, como Controladora.

10.8. Na hipótese de término do presente Contrato e, se ausente qualquer base legal para tratamentodos Dados Pessoais, as **CONTRATADAS** comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas ou anonimizar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que receberam de alguma forma em decorrênciadeste Contrato.

10.9. Todo o previsto neste Cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades de tratamento.

10.10. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente e demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA ONZE - CONDUTAS PROIBIDAS

11.1. A **AGÊNCIA** se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, a Convenção interamericana contra a corrupção ("Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências das **CONTRATADAS** disponibilizadas no site www.cvc.com.br.

11.2. A **AGÊNCIA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3. A **AGÊNCIA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A **AGÊNCIA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as **CONTRATADAS** e/ou seus negócios.

11.5. A **AGÊNCIA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A **AGÊNCIA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, às **CONTRATADAS** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato.

11.7. A **AGÊNCIA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **AGÊNCIA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. As **CONTRATADAS** poderão, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a **AGÊNCIA** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às **CONTRATADAS** pela rescisão do Contrato, devendo a **AGÊNCIA** responder por eventuais perdas e danos.

11.8. O não cumprimento pela **AGÊNCIA** das Leis Anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá às **CONTRATADAS** o direito de, declarar rescindido imediatamente o Contrato mediante notificação escrita, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **AGÊNCIA** responsável por eventuais perdas e danos.

11.9. A **AGÊNCIA** declara e garante que (i) tem ciência de que é expressamente vedada a utilização de qualquer plataforma ou sistema a que tenha acesso em decorrência do presente Contrato, para fins de praticar, fomentar, contribuir, facilitar, incentivar, promover ou realizar qualquer conduta ilícita relacionada ao tráfico de drogas (Lei 11.343/06), ao tráfico de pessoas (art. 149-A do Código Penal), bem como à prostituição (arts. 229 e 230 do Código Penal); (ii) não está envolvida, sob investigação em curso, no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou que foi condenada, suspeita de prática ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos do item (i) desta cláusula (11.9).

11.10. A **AGÊNCIA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética das **CONTRATADAS** ("Código de Conduta Ética") disponibilizado no link: <https://static.cvccorp.com.br/codigodecondutaetica.pdf>, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse das **CONTRATADAS** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. As Partes estabelecem que o presente Contrato tem prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado por escrito mediante aviso prévio com aviso de recebimento com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. Na hipótese de denúncia do presente Contrato, todas as pendências de pagamento deverão ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, inclusive com relação às Reservas realizadas durante o prazo de aviso prévio, respeitado o disposto no item 12.5. abaixo.

12.3. Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o presente contrato, em caso da outra parte descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, qualquer das obrigações acordadas e não sanar a falta no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de notificação enviada pela parte inocente à parte infratora. Até que seja regularizado o inadimplemento da **AGÊNCIA**, o acesso da **AGÊNCIA** aos Sistemas poderá ser suspenso, assim como seu cadastro bloqueado junto a qualquer canal de venda das **CONTRATADAS**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do recebimento de notificação específica para este fim a ser enviada pelas **CONTRATADAS**.

12.4. As **CONTRATADAS** poderão, por iniciativa de qualquer uma delas, dar por rescindido de imediato o presente Contrato, independentemente de aviso ou qualquer espécie de interpelação, nas seguintes hipóteses:

- a) se a **AGÊNCIA** deixar de pagar, no vencimento, qualquer débito para com as **CONTRATADAS**;
- b) se for decretada a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **AGÊNCIA**;
- c) se a **AGÊNCIA** praticar atos que importem em descrédito comercial de qualquer das

- CONTRATADAS** e/ou outras empresas que façam parte do Grupo CVC, inclusive em caso de suspeita e/ou apuração de fraude e/ou de qualquer outra prática ilegal cometida pela **AGÊNCIA**;
- d) se a **AGÊNCIA** for reincidente quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato;
 - e) se a **AGÊNCIA** sofrer protesto de algum título que comprometa o limite de crédito existente com as **CONTRATADAS**;
 - f) se a **AGÊNCIA** estiver em processo de incorporação, fusão, cisão, dissolução, transferência de quotas ou ações a terceiros;
 - g) se a **AGÊNCIA** vier a ter qualquer um de seus acionistas, sócios ou diretores declarados insolventes;
 - h) alterar o endereço de sua sede social ou estabelecimentos filiais, alterar seu quadro de sócios/acionistas, administradores, procuradores e gerentes, sem a prévia notificação às **CONTRATADAS**;
 - i) se a **AGÊNCIA** utilizar as reservas e contratações de serviços turísticos para outros fins que não a sua própria comercialização;
 - j) se a **AGÊNCIA** praticar qualquer ato de fraude na operação.
 - k) se houver a cessão, transferência a qualquer título, direta ou indireta, de quaisquer direitos e obrigações assumidas neste Contrato pela **AGÊNCIA**, sem a prévia e expressa anuência das **CONTRATADAS**;
 - l) caso ocorra o descumprimento do Código de Ética das **CONTRATADAS** ou outras políticas e leis aplicáveis, como de anticorrupção.
 - m) quando verificado culpa ou dolo da **AGÊNCIA** para prática das condutas tipificadas indicadas na cláusula 11.9.

12.5. As Reservas iniciadas durante a vigência do presente instrumento, deverão ser concluídas nos termos deste contrato, tendo como exceção os casos em que houver inadimplemento, culpa e/ou dolo da **AGÊNCIA**, caso em que se aplicará o disposto no item 2.6.1., da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As partes declaram-se cientes de que, na ocorrência de eventos entendidos como caso fortuito ou força maior, quais sejam: os acontecimentos relacionados a fatos independentes da vontade humana e que impeçam o cumprimento das obrigações acordadas entre as partes, incluindo, mas não se limitando, a situações imprevisíveis, inevitáveis e fora do controle das Partes, como pandemias, greves, desastres naturais, guerras, instabilidade política ou econômica, ou falência de fornecedores, se qualquer parte ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, deverá essa parte comunicar a outra parte, por escrito, detalhando os efeitos danosos do evento.

13.2. Na ocorrência da hipótese referida no item 13.1 acima, as obrigações assumidas nesse contrato ficarão suspensas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Se o evento se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua ocorrência, qualquer uma das partes terá o direito de terminar o presente contrato, sem qualquer ônus.

13.3. Não será devida qualquer comissão/remuneração em favor da **AGÊNCIA** em casos de perdas operacionais, incluindo, mas não se limitando, a: cancelamentos ou devoluções feitas pelo cliente antes do embarque; cancelamentos ou devoluções decorrentes de caso fortuito ou força maior; fraudes praticadas pela **AGÊNCIA** e/ou por terceiros; sendo certo que a **AGÊNCIA** deverá devolver qualquer valor eventualmente já recebido caso ocorra uma das hipóteses aqui listadas, podendo as

CONTRATADAS, alternativamente, fazer uso da compensação prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUATORZE - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As Partes, bem como os seus respectivos representantes legais ora signatários, declaram que estão devidamente autorizados a assinar e a executar este Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

14.2. O presente Contrato obriga as partes e sucessores a qualquer título.

14.3. Qualquer alteração neste instrumento só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.

14.4. Salvo o quanto disposto neste Contrato, a **AGÊNCIA** reconhece expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documentou assumir obrigações em nome das **CONTRATADAS**.

14.5. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, com exceção da cessão de direitos e obrigações entre as **CONTRATADAS**, que fica desde já autorizado independentemente da anuência da **AGÊNCIA**.

14.6. Todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes do presente Contrato, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, na forma do disposto na legislação presente.

14.7. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

14.8. A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada Parte.

14.9. A comunicação de rotina entre as Partes poderá ocorrer via correio eletrônico. Contudo, qualquer notificação por descumprimento de obrigação contratual ou término do Contrato deve seguir o seguinte procedimento: a) ser diretamente enviada aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento; ou b) o conteúdo da notificação poderá ser primeiramente adiantado de uma Parte à outra via correio eletrônico, com posterior formalização mediante a entrega da via física da notificação nos endereços indicados. O endereço eletrônico da **AGÊNCIA** é aquele indicado no preâmbulo, e o das **CONTRATADAS** deverá ser enviado para: suporte@cvccorp.com.br.

14.10. A alteração dos endereços e e-mails deverá ser comunicada por escrito, sob pena de ser considerada válida e devidamente recebida a notificação encaminhada ao endereço anterior.

14.11. O presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, observadas as disposições da legislação em vigor, e regulamentação do ICP-Brasil quando aplicável, incluindo a utilização de certificado digital e/ou Plataforma Docusign, constituindo-se como declaração de vontade das partes e como meio de prova para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA FIANÇA

15.1. Assina(m) o presente instrumento na qualidade de **FIADOR(ES)** e principal(is) pagador(es) da **AGÊNCIA**, e com ela solidariamente responsável(is) pelo fiel e integral cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, seus Anexos e das Reservas e/ou outros documentos emitidas física e/ou eletronicamente ao amparo do Contrato, incluindo débitos comerciais e contratuais em geral, multas, perdas e danos, correção monetária, juros, custas e despesas judiciais, honorários de advogado, obrigações contratuais da **AGÊNCIA** e demais cominações de direito, com expressa renúncia ao disposto nos artigos 821 e 827 do Código Civil, o(s) **FIADOR(ES)** abaixo assinado(s).

15.2. O(s) **FIADOR(ES)** declara(m) ciência em relação às obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a de garantir, no caso de inadimplência da **AGÊNCIA** ou do CLIENTE FINAL, o pagamento dos Serviços de Turismo, apresentando perante a **CONTRATADAS** outros meios de garantir o adimplemento da obrigação, além daquelas formas de pagamento delineadas nesse instrumento, como, por exemplo, caução em dinheiro ou garantias reais, sempre de sua titularidade.

15.3. Na hipótese de morte ou interdição do(s) **FIADOR(ES)**, a **AGÊNCIA** se obriga a informar imediatamente às **CONTRATADAS** e a substituí-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da morte ou interdição, sob pena de ter o Contrato rescindido. O(s) **FIADOR(ES)** deverá(ão) ter capacidade financeira e patrimonial, com imóveis livres e desembaraçados na comarca, não responder a qualquer processo judicial, não ter decretada ou requerida contra si insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência. A **AGÊNCIA** deverá apresentar ainda as certidões negativas de débito do(s) **FIADOR(ES)** e de seus cônjuges (se aplicável).

15.4. Caso o(s) **FIADOR(ES)** manifeste(m) sua vontade de se exonerar da fiança durante a vigência deste Contrato, a **AGÊNCIA** se compromete a comunicar tal fato imediatamente às **CONTRATADAS**, possuindo o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo(s) **FIADOR(ES)** satisfatório(s) para as **CONTRATADAS**, ao seu exclusivo critério, sob pena de rescisão deste Contrato. Até a sua efetiva substituição, o(s) **FIADOR(ES)** não será(ão) desonerado(s) de suas responsabilidades perante as **CONTRATADAS**.

15.5. Caso as **CONTRATADAS** não aprovem o crédito do(s) **FIADOR(ES)** indicado(s) pela **AGÊNCIA**, a **AGÊNCIA** terá que indicar outro(s) **FIADOR(ES)** nos 20 (vinte) dias subsequentes, até que as **CONTRATADAS** o(s) aprove, até o limite de 03 (três) vezes, sob pena de ter o Contrato rescindido.

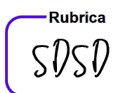
15.5 As **CONTRATADAS** poderão, a qualquer tempo, exigir a apresentação de certidões e outros documentos que possam comprovar a idoneidade do patrimônio do(s) **FIADOR(ES)** durante a vigência deste Contrato, sendo que a **AGÊNCIA** se compromete a apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação das **CONTRATADAS**. Se, com base nos referidos documentos, ficar demonstrada a inexistência, insuficiência ou o comprometimento do patrimônio do(s) **FIADOR(ES)**, bem como na hipótese de ausência de apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado nesta cláusula, as **CONTRATADAS** poderão exigir a substituição ou reforço da fiança prevista nesta cláusula ou de outras que a sucederem, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

15.6. A **AGÊNCIA** e o(s) **FIADOR(ES)** atestam que o estado civil dos **FIADOR(ES)** declarado no preâmbulo deste Contrato é verídico. Nos termos do artigo 1647, III, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) os respectivos cônjuges do(s) **FIADORES**, que firmam o presente contrato, dão seu consentimento à prestação da fiança.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro da Comarca da cidade de Santo André, Estado de São Paulo, será o competente para qualquer procedimento judicial decorrente do presente instrumento.

E, por estarem de perfeito acordo, as partes firmam o presente contrato e prometem cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estipuladas, que assinam eletronicamente, juntamente com duas testemunhas instrumentais abaixo nomeadas.

Rubrica


Rubrica


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D583BBEA-CC3A-456A-9B3C-AD07C3C4D9F0

Status: Concluído

Assunto: Novo Cliente - Termo de Adesão - CNPJ 49.040.318/0001-95

IMEI: 49.040.318/0001-95

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 42

Cadastro B2B

Assinatura guiada: Ativado

Rua das Figueiras, 501 -mezanino

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Santo André, 09080-370

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

cadastrob2b@cvccorp.com.br

Endereço IP: 151.186.188.17

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Cadastro B2B

Local: DocuSign

23/12/2025 09:32:57

cadastrob2b@cvccorp.com.br

Eventos do signatário

SAIONARA DOS SANTOS DIAS

atendimento@a2agenciadeviagens.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
SAIONARA DOS SANTOS DIAS
C5138FDE6D6643B...

Registro de hora e data

Enviado: 23/12/2025 09:36:51

Visualizado: 23/12/2025 14:05:36

Assinado: 23/12/2025 14:06:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 57.129.140.187

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/12/2025 14:05:36

ID: b6bf2fbc-114a-473a-b695-a754ef89e7d5

GUSTAVO DOS SANTOS DIAS

gdias1304@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
GUSTAVO DOS SANTOS DIAS
C824E2070FF64DF...

Enviado: 23/12/2025 14:06:32

Visualizado: 23/12/2025 15:37:57

Assinado: 23/12/2025 15:38:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.54.93.65

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/12/2025 15:37:57

ID: 36fe29d2-e51e-49b7-aa83-ec13084feb17

Andreia Cristiane Barbosa D Agua

cadastro@rexturadvance.com.br

RexturAdvance

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Andreia Cristiane Barbosa D Agua
10203C1236634FB...

Enviado: 23/12/2025 15:38:59

Visualizado: 23/12/2025 21:40:47

Assinado: 23/12/2025 21:41:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 151.186.188.18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Vinicius Ferreira Lançone

suporte@cvccorp.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Vinicius Ferreira Lançone
23FC4E086C944A5...

Enviado: 23/12/2025 21:41:10

Visualizado: 23/12/2025 21:41:36

Assinado: 23/12/2025 21:41:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 151.186.188.18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/12/2025 21:41:36

ID: 344466a6-f35b-4bfe-ac4d-16c41f7849b5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/12/2025 09:36:51
Entrega certificada	Segurança verificada	23/12/2025 21:41:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/12/2025 21:41:44
Concluído	Segurança verificada	23/12/2025 21:41:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO DE REGISTROS E DIVULGAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO

Registros e Divulgações Em Formato Eletrônico

Periodicamente, a CVC Brasil Operadora e Ag ("Companhia") poderá estar legalmente obrigada a fornecer avisos ou divulgações por escrito aos usuários (individualmente, "Usuário") do sistema de assinatura eletrônica da DocYouSign ("DocYouSign"), empresa do grupo econômico da Companhia. Estão descritos neste "Consentimento para Recebimento de Registros e Divulgações em Formato Eletrônico" ("Consentimento") os termos e condições para que sejam fornecidos aos Usuários os referidos avisos e divulgações em formato eletrônico.

Usuário, por gentileza, leia cuidadosa e minuciosamente todas as informações abaixo, e ao conseguir acessar estas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, confirme sua concordância marcando o campo "Eu concordo" ao final deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, o Usuário poderá solicitar uma cópia impressa de qualquer registro a ele fornecido ou disponibilizado eletronicamente pela Companhia. Documentos enviados através do sistema DocYouSign ("Sistema") poderão ser baixados e impressos durante e imediatamente após a sessão de assinatura de um documento eletrônico e, mediante a abertura de uma conta de assinante no Sistema, o Usuário poderá acessar os referidos documentos durante um prazo limitado, geralmente 30 dias contados da data do primeiro envio. Após esse período, será possível o envio de cópias impressas ao Usuário de quaisquer desses documentos mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 0.00 por página.

Revogação de seu consentimento

O Usuário poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para receber avisos e divulgações pela Companhia em formato eletrônico, ora manifestado através do clique no campo "Eu concordo" abaixo. Nesse caso, futuros avisos e divulgações enviados pela Companhia ao Usuário serão entregues somente em formato impresso e será necessário comunicar a Companhia na forma prevista abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Caso o Usuário decida receber avisos e divulgações apenas em formato impresso, a conclusão de determinadas etapas envolvendo transações em que seja necessária a participação do Usuário, assim como a prestação de determinados serviços, se tornará mais lenta porque: (i) será necessário que a Companhia primeiramente envie ao Usuário os avisos ou divulgações requeridos em formato impresso; e (ii) será necessário aguardar o retorno do aviso de recebimento, pelo Usuário, dos referidos avisos ou divulgações impressos.

Para informar a Companhia da alteração desse método, o Usuário deverá revogar o consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocYouSign que consta da página de assinatura de um Envelope do Sistema ao invés de assiná-lo. A assinatura do referido formulário significará que o Usuário não mais possui interesse em receber avisos e divulgações em formato eletrônico, e consequentemente, o acesso pelo Usuário ao Sistema para receber e assinar tais documentos será suspenso.

Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente

Salvo declaração em contrário de acordo com os procedimentos ora descritos, durante o curso do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Usuário e a Companhia, a Companhia fornecerá e disponibilizará ao Usuário todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos em formato eletrônico através do Sistema.

Com o objetivo de mitigar o risco de que o Usuário inadvertidamente deixe de receber qualquer aviso ou divulgação, todos os avisos e divulgações fornecidos pela Companhia ao Usuário serão efetuados através do mesmo método e para o mesmo endereço inicialmente por ele informado. Dessa forma, será possível que o Usuário receba todas as divulgações e avisos em formato eletrônico ou impresso através do sistema de entrega de material impresso por correio. Caso o Usuário não concorde com este procedimento, o Usuário deverá informar a Companhia de acordo com o procedimento abaixo descrito.

Como contatar a Companhia:

Os seguintes meios poderão ser utilizados pelo Usuário para contatar a Companhia para informar sobre a mudança do formato em que deverá ocorrer o contato com o Usuário, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico:

E-mail:

Procedimento para o Usuário informar a Companhia sobre seu novo endereço de e-mail:

Para informar a Companhia sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para o qual deverão ser enviados avisos e divulgações eletronicamente, o Usuário deverá enviar uma mensagem por

e-mail para o endereço . O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail anterior e o novo endereço de e-mail do Usuário, não sendo necessária nenhuma outra informação para alteração do endereço de e-mail anteriormente cadastrado.

Além disso, o Usuário deverá notificar a Companhia para que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta no Sistema, seguindo o processo para mudança de e-mail no Sistema.

Procedimento para o Usuário solicitar à Companhia cópias impressas de avisos e divulgações:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos pela Companhia em formato eletrônico, o Usuário deverá enviar uma mensagem de e-mail para . O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail do Usuário, seu nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. A Companhia poderá, a qualquer momento, enviar ao Usuário a cobrança das taxas, se aplicáveis.

Procedimento para o Usuário comunicar a Companhia quanto à revogação do seu consentimento:

Para informar a Companhia que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, o Usuário poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento proveniente de sessão do Sistema, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para Suporte_DS@docyousign.com.br e, no corpo da mensagem, informar seu e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone, não sendo necessária nenhuma outra informação para revogação do consentimento ora manifestado. Como consequência da revogação do consentimento para envio de avisos e divulgações em formato eletrônico, as transações poderão levar mais tempo para serem processadas

Hardware e software necessários:**

Sistemas Operacionais: Windowsr XP, Windowsr 7, Windowsr 8 e Mac OSr X

Navegadores: Versões finais do Internet Explorer 9.0 ou acima (Windows apenas); Versão final do Mozilla Firefox e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Chrome e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Safari e 2 anteriores (Mac apenas)

Leitor de PDF: Acrobatr ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF

Java: Sun (JRE) 1.6 ou acima.

Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600

Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão

****** Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações. No caso de alteração dessas exigências, será solicitado que o Usuário refaça o procedimento de concordância com este Consentimento . O Sistema não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores.

Reconhecimento de acesso pelo Usuário e consentimento para recebimento de materiais em formato eletrônico

Para confirmar que o Usuário pode acessar essa informação em formato eletrônico, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas enviadas futuramente pela Companhia ao Usuário, o Usuário deverá verificar se foi possível (a) ler, imprimir, salvar ou enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; ou (b) enviar o presente Consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que o Usuário o imprima ou salve para futura referência e acesso. Caso o Usuário concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, o Usuário deverá pressionar o campo "Eu concordo" abaixo.

Ao pressionar o campo "Eu concordo", o Usuário confirma que:

- (i) pode acessar e ler este Consentimento;
- (ii) pode imprimir, salvar e enviar por e-mail este Consentimento para futura impressão, referência e acesso; e
- (iii) até ou a menos que a Companhia seja notificada, conforme descrito acima, consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados pela Companhia ao Usuário durante o período de prestação de serviços pela Companhia.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO E OUTRAS AVENÇAS

ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 82.170.291/0001-20, estabelecida na cidade de Blumenau/SC na Alameda Rio Branco, 238 – Andar 1 Sobreloja – Centro - CEP.: 89010-300, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada **ORINTER**; e,

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.040.318/0001-95, estabelecida na cidade de XAXIM/SC na 10 R DUQUE DE CAXIAS, 1168 - CENTRO _____, CEP.: 89.825-000, neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominada **AGÊNCIA**. Neste ato representada por seu(s) diretor(es) abaixo:

Nome: SAIONARA DOS SANTOS
CPF: 111.556.929-50
RG: 5626335
Endereço: 10 R DUQUE DE CAXIAS, 1168 - CENTRO - XAXIM/SC - 89852-000
E-mail: a2agenciadeviagens@gmail.com
Telefone: (49)999836982

CONSIDERANDO que a **ORINTER** é uma operadora de turismo com a mais completa solução para apoiar o Agente de viagem com um sistema unificado.

CONSIDERANDO que a **AGÊNCIA** tem interesse em contratar, entre outros, os serviços da **ORINTER**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Turismo e Outras Avenças (CONTRATO), que será regido pelos termos e condições dispostos a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL E SUAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

I.1 – Destinado, única e exclusivamente, à aquisição de forma intermediada de produtos e/ou serviço(s) de turismo, conforme aqueles elencados na Lei n. 11.771/2.008, a **ORINTER** poderá disponibilizar a **AGÊNCIA** valores para eventual faturamento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo a ser(em)

adquirido(s), cujo valor e condições de renovação constarão em aditivo contratual.

I.2 – O crédito quando concedido, nos termos previstos no item I.1 desde CONTRATO, poderá ser utilizado pela própria **AGÊNCIA** através da web portal, exclusivo da **ORINTER** ou solicitado a **ORINTER** pelos canais de atendimentos disponibilizados, tais como e-mail ou telefone.

I.3 – A aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, pela **AGÊNCIA**, poderá ser realizada de forma faturada ou através de pagamento através de cartão de crédito, depósito bancário ou pagamento instantâneo (PIX).

I.4 – A **AGÊNCIA** assumirá a total responsabilidade financeira pela aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, nos termos deste contrato, uma vez que a **ORINTER** não guarda qualquer contato direto com o respectivo cliente final, quando, uma vez solicitado, deixar de comprovar que: (i) encontra-se na posse e/ou guarda de todos os documentos que atestem a veracidade e autenticidade da venda perante o(s) respectivo(s) fornecedor(es); (ii) comunicou, corretamente, o cliente final das informações prestadas pela **ORINTER**, notadamente naquilo que tange às condições e políticas definidas pelos fornecedores; (iii) agiu de forma imprudente, negligente ou imperita quando da aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, independentemente de ter utilizado o crédito à disposição; (iv) a utilização do crédito à disposição, utilizado para a reserva do(s) produto(s) e/ou serviço(s), não foi confeccionado através do emprego de meio fraudulento que induza à falsa representação da realizada; (v) o crédito à disposição não foi utilizado para a aquisição de produto(s) e/ou serviço(s) para os respectivos sócio(s), funcionário(s) e/ou preposto(s) da **AGÊNCIA**.

I.5 – O crédito para a aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, quando disponibilizado, poderá a qualquer momento ser suspenso nos seguintes casos:

- (i) expressa solicitação pela **AGÊNCIA**;
- (ii) quando a **AGÊNCIA** apresentar anotação(ões) de qualquer natureza junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito;
- (iii) quando não comunicar a **ORINTER**, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato e/ou estatuto social;
- (iv) quando o limite do crédito concedido atingir o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu limite concedido e existir o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de fatura(s) a vencer, dentro de um período de 30 (trinta) dias a contar da emissão subsequente;

(v) ceder o presente contrato sem a prévia e expressa autorização da **ORINTER**;

(vi) nos demais casos que venham a configurar risco de prejuízo a **ORINTER**.

I.6 – A suspensão do crédito elencadas nas hipóteses de (ii) a (vi) do I.5 deste do CONTRATO, sempre se dará mediante prévia e expressa notificação encaminhada pela **ORINTER**.

I.7 – Nos 30 (trinta) dias subsequentes a primeira fatura emitida, a **ORINTER** enviará a **AGÊNCIA** ordem de pagamento à vista, mediante boleto bancário referente ao(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo adquiridos no período.

I.8 – Não serão admitidas, pela **ORINTER**, vendas para terceiros assim consideradas aquelas em que o cliente final para o(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo da **AGÊNCIA** não seja a mesma pessoa que efetuará o respectivo pagamento, salvo se houver expressa e formal assunção de responsabilidade financeira pelo pagante.

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO FATURADO

II.1 – Nos 30 (trinta) dias subsequentes a primeira fatura emitida, a **ORINTER** enviará a **AGÊNCIA** ordem de pagamento à vista mediante boleto bancário, contendo a(s) ocorrência(s) do período anterior mencionado.

II.2 – O não pagamento do boleto/fatura em sua data estipulada, acarretará acréscimo de multa contratual de 2% sobre o saldo corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

II.3 – Sem prejuízo do quanto disposto no item II.2 desta cláusula, o não pagamento do boleto/fatura levará a suspensão automática de eventual saldo de crédito concedido bem como ao bloqueio de qualquer reserva realizada, cuja liberação e/ou renovação de crédito ficará ao critério único e exclusivo da **ORINTER**.

II.4 – A **AGÊNCIA** autoriza, desde já e por este instrumento, que na eventualidade de existir saldo a seu favor, independente a que título seja, o respectivo valor será utilizado para compensar saldo devedor porventura existente, quitando-o se possível.

II.5 – Do valor correspondente aos créditos utilizados no período de faturamento e devidos a **ORINTER**, será(ão) deduzido(s) o(s) valor(es) alusivo(s) à(s) comissão(ões)/incentivo(s) da **AGÊNCIA** pela(s) venda(s) realizada(s), sendo efetuado o pagamento do valor líquido do demonstrativo emitido pela **ORINTER**. Sendo impossibilitada a compensação com os valores que a **AGÊNCIA** tenha a

receber da **ORINTER**, o pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da **AGÊNCIA**.

II.6 – A(s) comissão(ões)/incentivo(s) somente serão(á) devida a **AGÊNCIA** com relação a(s) reserva(s) que se efetivou(aram) e que for(em) devidamente paga(s) a **ORINTER**. Em caso de cancelamento do(s) serviço(s) por inadimplemento do cliente final da **AGÊNCIA** ou decisão judicial transitada em julgado, a ela não será devida qual(is)quer comissão(ões)/incentivo(s). Na hipótese de ter ocorrido a antecipação da(s) comissão(ões)/incentivo(s) a **AGÊNCIA**, o(s) valor(es) pago(s) será(ão) devolvido(s) a **ORINTER** e/ou poderá(ão) ser compensado(s) de eventual(is) créditos que a **AGÊNCIA** venha a possuir, nos termos do item II.4 desta cláusula.

CLÁUSULA III – DAS VENDAS INTERMEDIADAS E PAGAS ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU FINANCIAMENTO BANCÁRIO

III.1 – A **AGÊNCIA** obriga-se a cumprir com todos os procedimentos de segurança comercialmente habituais necessários para as vendas efetuadas com cartão de crédito, sob pena de se responsabilizar pelos danos e prejuízos que a **ORINTER** venha a sofrer com o uso indevido ou fraudulento do cartão de crédito.

III.2 – O pagamento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo adquirido pela **AGÊNCIA** para o seu cliente, intermediada pela **ORINTER**, através de cartão de crédito, ocorrerá no ato da reserva mediante a correta informação dos dados a **ORINTER** devendo a **AGÊNCIA** cumprir com todas as verificações relativas à documentação final do cliente/pagante.

III.3 – Considerando que a relação com o cliente final é exclusivamente realizada pela **AGÊNCIA**, sem qualquer interferência da **ORINTER**, caberá a **AGÊNCIA** realizar a conferência dos documentos de identificação do passageiro, cartões de crédito, documentos do titular do cartão, autorizações de débito, checagem de assinaturas e demais verificações necessárias para atestar a veracidade da venda e validade da documentação.

III.4 – Obriga-se a **AGÊNCIA**, na(s) venda(s) presencial(is) do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de turismo, e, pagas no ato pelo respectivo portador do cartão de crédito, a providenciar junto com o seu cliente final, termo de consentimento para coleta, uso, tratamento e compartilhamento de dados pessoais voltados, única e exclusivamente, para a conclusão financeira do negócio, bem como, o respectivo armazenamento pelo prazo de 12 (doze) meses, cópia legível do verso e anteverso do Documento de Identidade do titular do Cartão (RG emitido há mais de 10 anos ou CNH vigente), autorização de débito assinada pelo titular do cartão de crédito no valor da compra, discriminando todos os serviços

contratados. A omissão da **AGÊNCIA** importará em sua responsabilidade pelo pagamento da respectiva venda e bloqueio operacional junto a **ORINTER**.

III.5 – Deverá a **AGÊNCIA** apresentar todos os documentos relacionados à venda sempre que solicitado pela **ORINTER**, principalmente na hipótese de ocorrência de **CHARGEBACK**, observando-se o prazo estipulado pela **ORINTER**, considerando que tais informações e documentos são imprescindíveis para justificar a venda perante as administradoras de cartão de crédito e demais fornecedores.

III.6 – Por **CHARGEBACK** entende-se como sendo a situação em que o portador do cartão de crédito solicita cancelamento de pagamentos ao estabelecimento pela não, ou, má prestação de serviços, ocasião em que a Administradora de Cartão de Crédito solicita ao estabelecimento que efetivou a venda, a devida comprovação de que o serviço foi integralmente realizado e de acordo com as condições e qualidades estabelecidas.

III.7 – Em caso de prosseguimento da cobrança e emissão da ADM (*Agency Debit Memo* – Memorando de Débito para Agência) por parte dos fornecedores, deverá a **AGÊNCIA** indenizar a **ORINTER** caso seja caracterizada culpa exclusiva ou concorrente, principalmente no que tange a ausência de precauções na verificação da documentação e regularidades do cartão, ou em razão de atitude negligente ou imperita na observância às políticas de pagamento com cartão de crédito definidas pelos fornecedores de serviços.

CLÁUSULA IV – DO SISTEMA PARA EMISSÃO

IV.1 – A **AGÊNCIA**, na qualidade de fornecedora de passagens aéreas e de serviços turísticos correlacionados, fica autorizada através deste contrato a se utilizar de “Senha” para emissão de bilhetes de passagem aérea e serviços correlatos no Web Portal da **ORINTER**, comprometendo-se a atender às normas internas e à política de segurança da **ORINTER**, relativas à utilização para emissão com acesso, direto ou remoto.

IV.2 – Será fornecido um login master e uma senha exclusiva para o primeiro acesso ao Web Portal que dará acesso ao sistema de reservas e/ou emissões dos produtos fornecidos pela **ORINTER**.

IV.3 – O login master e a senha exclusiva serão enviados eletronicamente para o endereço eletrônico a2agenciadeviagens@gmail.com, de uso exclusivo da **AGÊNCIA**.

IV.4 – Quando do primeiro acesso da **AGÊNCIA** ao portal, obrigatoriamente, deverá efetuar a alteração da senha, ficando como única conhecedora de dita senha, e, conseqüentemente, responsável pela sua utilização, podendo gerar

novos logins para seus funcionários, bem como limitar as condições de uso de cada usuário.

IV.5 – As senhas deverão ser utilizadas unicamente pela **AGÊNCIA**, vedada sua transferência a terceiros. A troca de usuário detentor da senha deve ser comunicada a **ORINTER**.

IV.6 – É de inteira responsabilidade da **AGÊNCIA** todas as transações efetuadas com as senhas que gerar, e todos os valores serão cobrados conjuntamente com as aquisições que fizer utilizando o portal, ficando responsável pela cobrança de seu(s) cliente(s).

IV.7 – É de exclusiva responsabilidade da **AGÊNCIA** o controle das reservas feitas e o cancelamento das reservas que não serão utilizadas, declarando ter conhecimento da política de cancelamento de reservas e possíveis aplicações de multas, como *no-show*, *churning*, entre outras.

IV.8 – É de inteira responsabilidade da **AGÊNCIA** a utilização da senha, responsabilizando-se, inclusive, civil e criminalmente pela utilização incorreta ou fraudulenta, erro, culpa, dolo, simulação ou qualquer outro prejuízo ocasionado à **ORINTER** na sua utilização, devendo, inclusive, a **AGÊNCIA** comunicar imediatamente em caso de suspeita de violação da segurança e proteção de dados, ou quaisquer outras irregularidades no acesso à rede, ao site, ou outros dispositivos técnicos.

IV.9 – Deverá a **AGÊNCIA** zelar pelo sigilo, segurança e não extravio do login e senha concedidos pela **ORINTER** para acesso e utilização do sistema, os quais são de uso pessoal e intransferível. Para fins de esclarecimento, o previsto neste item se estende a todos empregados, prestadores de serviços e prepostos autorizado(s) e habilitado(s) pela **AGÊNCIA** para utilizar o sistema, sendo a **AGÊNCIA**, também, isoladamente responsável por desabilitar aqueles que houver habilitado para utilizar o Sistemas sob seu login.

IV.10 – Todas as emissões realizadas por meio do login e senha da **AGÊNCIA** serão consideradas válidas para todos os fins de direito, em atenção à aparência do negócio, assumindo a **AGÊNCIA** exclusiva responsabilidade sobre as informações prestadas e obrigações decorrentes da operação.

IV.11 – A **AGÊNCIA** declara estar ciente que o sistema fornecido pela **ORINTER** possui a finalidade de armazenar as informações e facilitar a solicitação de reservas, não possuindo a funcionalidade de análise de documentos, verificação de dados ou qualquer outra ferramenta cuja responsabilidade recai sobre a **AGÊNCIA**, ficando ciente de que todos os dados das reservas, bem como suas alterações e eventuais cancelamentos serão registradas nos bancos de dados da **ORINTER**, juntamente com a data e hora em que foram realizadas pela **AGÊNCIA** e os usuários por ela cadastrados no sistema, podendo tais

informações ser utilizadas como prova, independentemente do cumprimento de qualquer outra formalidade.

IV.12 – A **AGÊNCIA** deve proteger toda informação a que tenha acesso, contra manipulação indevida, destruição ou perda, bem como, garantir a segurança e integridade dos dados pessoais, programas e equipamentos que fazem parte do escopo de suas atividades, mantendo confidenciais todas as informações e dados da **ORINTER** que utilizar ou processar.

IV.13 – Sem prejuízo do quanto disposto no item IV.8, uma vez constatada que a utilização do *login* e senha disponibilizada pela **AGÊNCIA** pela **ORINTER** para qualquer fim que não seja o objeto deste CONTRATO, e/ou, por terceiros outros que não sejam preposto(s) da própria **AGÊNCIA**, acarretará na aplicação de multa não cumulativa no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do faturamento trimestral bruto. Para a(s) **AGÊNCIA(s)** que não fatura(m) mensalmente, a multa contratual será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

V.1 – A **AGÊNCIA**, em atenção às suas atribuições como agência de viagens, se compromete a verificar atentamente a descrição e valores dos serviços de turismo, as condições da tarifa a ser contratada, as condições gerais definidas pelos fornecedores do serviço, taxas administrativas, políticas de remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e penalidades envolvidas, formas de pagamento aplicáveis, políticas de financiamento, entre outras informações sobre o serviço, obrigando-se a repassar e esclarecer todas as condições e políticas para o cliente final, considerando sua relação comercial.

V.2 – Após a contratação da reserva, a **AGÊNCIA** se responsabiliza pelo cumprimento de todas as condições impostas com a solicitação do serviço e pela reprodução integral das condições em eventuais contratos ou documentos que firmar com o cliente final, a fim de orientá-lo corretamente sobre o serviço contratado.

V.3 – Na hipótese de disponibilização incorreta de qualquer informação acerca dos produtos comercializados, a **ORINTER** poderá efetuar o cancelamento do produto, bem como de eventual reserva do produto incorreto.

V.4 – Diante da relação estabelecida entre a **AGÊNCIA** e o cliente final, a qual ocorre sem a participação da **ORINTER**, é de responsabilidade da **AGÊNCIA** proceder com a correta emissão das reservas solicitadas pelo viajante, realizar a verificação dos documentos de identificação e formas de pagamento, encaminhar os corretos esclarecimentos e posicionamentos adotados pelos fornecedores de serviços turístico contratados, ciente de que a **ORINTER** atua na qualidade de

mera operadora do serviço, devendo operar com cautela em todas as reservas, sob pena de responsabilização civil pelos riscos decorrentes do negócio.

V.5 – Caberá a **AGÊNCIA** emitir a respectiva nota fiscal, bem como, efetuar o recolhimento de todos os tributos devidos, referente ao recebimento das comissões/incentivos que receber pelos serviços que prestou aos seus clientes.

V.6 – Quando solicitar, por mera conveniência ou por não por possuir cadastramento com as administradoras de cartões de crédito, que a **ORINTER** efetue a cobrança da “taxa de serviço” que cobra de seus clientes, a **AGÊNCIA** receberá dito valor da **ORINTER** em concomitância com os valores das emissões feitas no período, estando dita “taxa de serviço” inclusa no demonstrativo, cabendo à **AGÊNCIA** emitir nota fiscal diretamente ao seu cliente, bem como, recolher todos os tributos alusivos a dito recebimento.

V.7 – Havendo solicitação por parte do FISCO, no sentido de que seja demonstrado que os valores da “taxa de serviço” recebidas pela **ORINTER** e que foram repassados à **AGÊNCIA**, tiveram o devido tratamento tributário, com a emissão da nota fiscal ao consumidor, bem como, o devido recolhimento dos tributos devidos por parte da **AGÊNCIA**, deverá esta providenciar a documentação solicitada, sob pena de arcar na integralidade por qualquer multa ou autuação em desfavor da **ORINTER**, ainda que tal autuação seja no sentido de recolhimento de impostos sobre os recebimentos da “taxa de “serviço”, independentemente de que sobre tais valores a **AGÊNCIA** já tenha efetuado o recolhimento.

V.8 – A **AGÊNCIA** arcará com qualquer diferença apurada, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Débito de comissão/incentivo referente aos reembolsos;
- b) *CHARGEBACK* e multas pelo *CHARGEBACK*, quando caracterizada culpa exclusiva ou concorrente da **AGÊNCIA**;
- c) Cobranças errôneas;
- d) Descontos não autorizados;
- e) Emissão de ADM pelo fornecedor em razão de erro, prejuízo, dano, penalidade ou outro valor decorrente do serviço de emissão de passagens cuja responsabilidade recaiu sobre a companhia aérea e foi imputado à **ORINTER**, cuja responsabilidade seja da **AGÊNCIA**;
- f) Qualquer outro evento não previsto neste contrato, que acarrete a cobrança de valor incorreto por culpa exclusiva ou concorrente da **AGÊNCIA**.

CLÁUSULA VI – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

VI.1 – Na qualidade de **RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)**, SAIONARA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) Documento de Identidade RG n. 5626335 e do CPF/MF n. 111.556.929-50; declara(m) e reconhece(m) que todas os casos previstos neste instrumento que importem em responsabilidades da **AGÊNCIA** será(ão) por ele(s) assumido(s) na qualidade de principal(is) pagador(es) nos termos dos arts. 264 e 265 do Código Civil.

VI.2 – Caso entenda necessário por circunstâncias financeiras ou comerciais, a **ORINTER** poderá, a qualquer momento, solicitar que a **AGÊNCIA** ofereça garantia para emissão de um produto turísticos, ou para todo o período contratual, seja ela fidejussória ou real, não constituindo, eventual negativa de crédito por parte da **ORINTER**, qualquer ofensa aos preceitos deste contrato, não podendo ser motivo, portanto de rescisão contratual ou indenização.

CLÁUSULA VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DAS MARCAS

VII.1 – A **AGÊNCIA**, por si, seus sócios, empregados, subcontratados e/ou qualquer outros prepostos, não poderá utilizar indevidamente os nomes, os logotipos, as marcas, nomes dos sistemas, sinais e cores distintivos, que são de titularidade das **ORINTER**, bem como quaisquer outros meios de identificação da **ORINTER**, salvo mediante expressa autorização destas.

VII.2 – De acordo com os termos deste contrato, a **ORINTER** fornecerá a **AGÊNCIA** uma licença para acesso ao sistema de emissão de reservas, por meio de login e senha, a qual é intransferível, não podendo o acesso ser sublicenciado a terceiro sem o consentimento prévio da **ORINTER**.

CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

VIII.1 – As partes se comprometem em manter a confidencialidade do presente contrato e de informações, dados pessoais, documentos, senhas e demais informações transmitidas, divulgando-as somente àqueles que delas necessitem para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas por força do presente contrato.

VIII.2 – Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste contrato, os dados e documentos que: (a) na ocasião da sua divulgação por uma parte, já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima; (b) sejam de domínio público; (c) sejam objeto de permissão escrita respeitados os limites e condições dispostos a permissão para a divulgação das informações; (d)

sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação.

VIII.3 – As cotações e informações relacionadas ao preço e especificações do serviço turístico a ser adquirido, encaminhadas para a AGÊNCIA via e-mail ou por meio de sistema, são consideradas informações confidenciais, de maneira que a AGÊNCIA se compromete a compartilhar tais informações exclusivamente com o cliente final.

VIII.4 – O encaminhamento das informações prestadas pela ORINTER à terceiros como fornecedores de serviços turísticos ou outras intermediadoras turísticas concorrentes configura violação das regras de sigilo e poderá acarretar a rescisão do presente contrato.

VIII.5 – A **AGÊNCIA** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância à presente Cláusula, adotando todas as precauções e medidas para que a confidencialidade das informações seja efetivamente observada.

CLÁUSULA IX – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO OU PREVIDENCIÁRIO.

IX.1 – Cada parte responsabiliza-se pelas obrigações, remunerações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário, tributária ou qualquer outra, com relação aos seus sócios, titulares ou não, empregados, prepostos ou pessoas contratadas para a realização dos serviços ora pactuados, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à remuneração de seus empregados, prepostos ou pessoas subcontratadas.

IX.2 – Entre as Partes não se estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, subordinação ou de responsabilidade em razão da realização dos serviços ora contratados e elas assumem, ainda, a obrigação de isentar uma à outra de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, em eventuais reclamações trabalhistas, ações previdenciárias ou tributárias que venham a ser contra elas propostas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, em decorrência da presente contratação.

CLÁUSULA X – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

X.1 – Sem prejuízo de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento ou em norma legal, as Partes garantem que, sendo necessário o fornecimento de dados

pessoais ou de dados pessoais sensíveis (doravante denominados apenas “Dados Pessoais”), de uma Parte à outra, para execução deste CONTRATO, elas:

- (a) Efetuarão o tratamento de Dados Pessoais somente quando necessário ao cumprimento do CONTRATO e exclusivamente para a finalidade para a qual tais dados lhe tenham sido divulgados pela outra Parte, observadas as instruções fornecidas por esta;
- (b) Providenciarão para que todos os seus subcontratados adotem medidas com o fim de evitar o tratamento não autorizado ou ilegal de Dados Pessoais, destruição acidental, perda ou alteração;
- (c) Notificarão imediatamente a outra Parte, por escrito, assim que tomar conhecimento ou tiver motivos para acreditar que houve qualquer acesso acidental ou não autorizado, tratamento ilegal ou destruição acidental dos Dados Pessoais, qualquer pedido de acesso dos Dados Pessoais por terceiros, bem como qualquer outro fato que caracterize um descumprimento ao estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados, no tocante aos Dados Pessoais;
- (d) Cooperarão, uma com a outra, em uma eventual demanda judicial ou administrativa referente aos Dados Pessoais;
- (e) Cumprirão todas as leis, normas e orientações relativas ao tratamento de Dados Pessoais;
- (f) Não transferirão ou permitirão o acesso de terceiros aos Dados Pessoais, salvo quando a transferência ou acesso for objeto de requisição emitida por órgão ou autoridade pública e estiver amparada em previsão legal, hipótese em que deverá ser imediatamente dado conhecimento do teor da requisição à outra Parte, de modo a permitir que essa adote medidas para não divulgação dos dados, se assim for do seu interesse;
- (g) Efetuarão a imediata correção dos Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte, quando assim solicitado por esta;
- (h) Interromperão imediatamente o tratamento dos Dados Pessoais, se assim solicitado pela Parte que os forneceu, ou pelo Titular dos Dados, bem como na hipótese de encerramento do Contrato;
- (i) Findo o vínculo contratual existente entre as Partes, promoverão a eliminação definitiva de tais dados, exceto quando necessária e permitida a manutenção desses dados, por previsão legal.

X.2 – Para fins do disposto nesta cláusula serão considerados dados pessoais toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e dados pessoais sensíveis, todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica,

convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

X.3 – O descumprimento, por uma das PARTES (“Parte Infratora”) ou seus subcontratados, de qualquer disposição contida neste instrumento ou na legislação aplicável à privacidade e proteção de dados ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e responsabilização da Parte Infratora, nos termos da lei.

CLÁUSULA XI – CONDUTAS PROIBIDAS

XI.1 – Com relação a qualquer aspecto deste CONTRATO ou em razão deste CONTRATO, cada uma das PARTES declara que não ofereceu, pagou ou aceitou, nem oferecerá, pagará ou aceitará, direta ou indiretamente (seja por meio de um terceiro), nenhum pagamento indevido, isto é, valores, inclusive presentes, viagens, entretenimento, contribuições políticas ou de caridade ou, ainda, oportunidades de emprego, visando assegurar ou manter vantagens de qualquer ordem (“Condutas Proibidas”).

XI.2 – Durante a vigência deste CONTRATO, cada Parte deve manter controles internos, políticas e procedimentos desenhados para detectar potenciais Condutas Proibidas de modo a assegurar que seus empregados e colaboradores não pratiquem Condutas Proibidas.

XI.3 – Caso haja descumprimento desta Cláusula por uma das PARTES, aquela que descumpriu a obrigação deverá indenizar a PARTE inocente pelas perdas e danos causados a esta, sem prejuízo de quaisquer direitos.

XI.4 – Nenhuma das PARTES praticará qualquer ato que, de alguma forma, possa pôr em risco ou desabonar a imagem da outra, seus produtos, serviços e marca, perante autoridades governamentais, clientes e terceiros em geral e, caso alguma das Partes venha a causar qualquer dano, material ou moral, à outra, será responsável pela reparação, na forma da lei.

XI.5 – As PARTES reconhecem sua Responsabilidade Social, declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo certo que quaisquer das Partes poderão rescindir o presente Contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

XI.6 – Declaram as PARTES que não se utilizarão, em hipótese alguma, de trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador (trabalho escravo, infantil ou compulsório), cumprindo as condições de saúde e segurança previstas em lei, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito deste instrumento, submetendo-se, a PARTE que infringir este Item, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA E RESCISÃO

XII.1 – O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes mediante prévio aviso e respeitando-se as obrigações assumidas.

XII.2 – Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente pela **ORINTER**, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita a **AGÊNCIA**, nas seguintes hipóteses:

- (i) Omissão da **AGÊNCIA** de qualquer informação cadastral;
- (ii) Fornecimento pela **AGÊNCIA**, na proposta de abertura de cadastro, de informação falsa;
- (iii) Falta de atualização das informações cadastrais e **SOCIETÁRIAS**, em caso de alteração;
- (iv) Suspeita de fraude;
- (v) Utilização do serviço prestado neste contrato para finalidade diversa do objeto destinado;
- (vi) Descumprimento pela **AGÊNCIA** de qualquer condição deste contrato;
- (vii) Se contra a **AGÊNCIA** ou contra seus representantes legais tiver sido lavrado protesto ou distribuída ação de execução por título judicial ou extrajudicial capaz de reduzi-los a insolvência, tiver seu nome incluído nos Órgãos de Proteção ao Crédito, ou, ainda, se tiver emitido cheque(s) sem suficiente provisão de fundos, nos termos do inciso III do art. 333 do Código Civil e art. 798 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XIII.1. Acordo integral. O presente CONTRATO reflete o acordo integral entre as *Partes* e legalmente substitui e revoga todos os documentos, obrigações e acordos assumidos entre elas antes da data deste instrumento, sejam eles verbais ou escritos, no que diz respeito ao objeto do presente CONTRATO.

XIII.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este CONTRATO é celebrado pelas *Partes* em caráter irrevogável e irretratável, e vincula não só as *Partes*, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumam as obrigações dele decorrentes.

XIII.3. Renúncia. Qualquer renúncia, por qualquer uma das *Partes*, no que diz respeito a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente do presente CONTRATO, deverá entrar em vigor apenas se for apresentada por escrito e

assinada por ambas as *Partes*. Qualquer desistência ou atraso por qualquer uma das *Partes* na execução ou exigência de execução dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, não representarão novação ou precedente de qualquer natureza, nem deverão impedir ou restringir o exercício dos mesmos direitos e obrigações na mesma situação para o futuro e não isentará em nenhum caso nenhuma das *Partes* do cumprimento integral de suas obrigações determinadas no CONTRATO

XIII.4. Independência das disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste CONTRATO seja ilegal ou inexecutável em decorrência de lei, política pública ou decisão judicial, todos os outros termos e disposições deste instrumento continuarão aplicáveis e em vigor, desde que o conteúdo econômico e jurídico dos direitos e das obrigações deste instrumento não tenham sido afetados adversamente de forma relevante para qualquer uma das *Partes*.

XIII.5. Notificações. Qualquer notificação a ser efetuada em conformidade com este CONTRATO, e cuja cláusula respectiva não estipule procedimento específico para tanto, deverá ser enviada às *Partes* nos endereços indicados no preâmbulo do presente CONTRATO, por notificação judicial, extrajudicial, enviada por carta com aviso de recebimento ou *courier* com protocolo.

XIII.6. Aditamentos. O presente CONTRATO não poderá ser aditado ou alterado em nenhum de seus itens, condições ou disposições exceto mediante consentimento prévio e por escrito das *Partes*.

XIII.7. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO somente poderão ser cedidos por uma *Parte* mediante o consentimento por escrito da outra *Parte*. Não se aplica o disposto neste item às hipóteses de sucessão empresarial, seja em virtude de cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária.

XIII.8. Lei aplicável. A constituição, validade e interpretação deste CONTRATO serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes.

XIII.9. Alterações. Este CONTRATO não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, save mediante acordo por escrito, assinado pelos representantes legais de ambas as *Partes*.

XIII.10. Conflitos. Em caso de conflito entre os termos deste CONTRATO com os termos contidos em qualquer anexo, os termos deste CONTRATO prevalecerão.

XIII.11. Anexos. Os anexos a este instrumento constituem parte integrante dele para todos os fins e efeitos de direito.

XIII.12. Não-Mandatário. Reconhecem, expressamente, as *PARTES* que a **AGÊNCIA** e seus sócios, empregados e/ou contratados não são mandatários ou

procuradores da **ORINTER** e, em consequência, não assumirão obrigações em nome dela, exceto conforme expressamente previsto neste CONTRATO.

XIII.13. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram expressamente estarem cientes e de acordo que o presente contrato eletrônico ora assinado digitalmente, sem certificado emitido pela ICP-Brasil, é considerado documento particular para todos os fins legais, nos termos da MP nº. 2200-2/2001.

XIII.14. Com a assinatura digital do presente contrato eletrônico, o mesmo passa a ser parte integrante das condições gerais supramencionadas, em todos os seus termos, e poderá ser executado judicialmente por qualquer das partes, estando as Partes cientes e de acordo com tal medida.

CLÁUSULA XIV – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

XIV.1. A **AGÊNCIA** declara expressamente preencher os requisitos para funcionar como empresa prestadora de serviço a terceiros, previstos no 4º-B da Lei n. 6.019/74, com redação dada pela Lei n. 13.429/2017, ou seja, declara (i) que está devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ); (ii) que está devidamente inscrita na Junta Comercial; e, (iii) que possui capital social compatível com seu número de empregados.

XIV.2. Cada uma das *PARTES* declara e garante a outra que:

- a) é uma sociedade devidamente constituída segunda a legislação brasileira, está devidamente estabelecida e atua de forma legal, segundo a legislação aplicável bem como é qualificada para realizar seus negócios nas jurisdições em que atua;
- b) possui capacidade e legitimidade para exercer suas atividades e celebrar o presente instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos nele estabelecidos;
- c) possui autorizações societárias e regulatórias necessárias para a celebração da presente contratação, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos aqui estabelecidos, sendo certo que tal cumprimento: (i) não conflitará com ou resultará na violação de qualquer compromisso, acordo ou contrato do qual seja parte ou pelo qual esteja obrigada; e, (ii) não violará qualquer disposição da legislação aplicável;
- d) o presente instrumento, depois de devidamente assinado e celebrado por seus representantes legais, será válido e eficaz, obrigando cada *Parte* de acordo com seus termos; e
- e) não está insolvente, não propôs transação aos seus credores em geral, não tem contra si pedidos de falência ajuizados, não requereu sua

autofalência, não requereu ou teve requerida sua recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA XV – DO FORO

XV.1. As *Partes* elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda do presente CONTRATO, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiados que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o contato, servindo a via digital como documento para as partes.

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 2023.



ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A.

CNPJ n. 82.170.291/0001-20

ERASMO GASTALDI

DocuSigned by:

Paloma Siqueira - Finalizar

E735230496914CA



ORINTER VIAGENS E TURISMO S/A.

CNPJ n. 82.170.291/0001-20

PALOMA SIQUEIRA

DocuSigned by:

Saionara dos Santos

8DB168A65404497

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

CNPJ n. 49.040.318/0001-95

INTERVENIENTES GARANTIDORES SOLIDÁRIOS

DocuSigned by:
Saionara dos Santos
8DB168A65404497...



SAIONARA DOS SANTOS

CPF: 111.556.929-50

TESTEMUNHAS

Caroline Oliveira

CAROLINE OLIVEIRA

CPF: 283.754.038-22

Alexia da Silva

ALEXIA DA SILVA

CPF: 089.566.329-52

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
COMPRA E VENDA DE PASSAGENS AÉREAS**

De um lado a **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 46.570.909/0001-86**, com sede social à Rua da Mooca, 3547, Bairro Mooca, CEP 03165-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seu contrato social por sua sócia administradora Maria José Simões Siqueira, Brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.614.523-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 094.538.448-37, residente e domiciliada em Rua Major Sucupira, nº 140 – Casa 8 – Bairro Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste contrato denominada **CONTRATADA** e de outro lado

SAIONARA DOS SANTOS CNPJ 49.040.318/0001-95, com sede social na cidade de XAXIM, Estado de SANTA CATARINA, na RUA DELVINO PIEREZAN, N 120, AP 301, ALVORADA, CEP 89825-000 e neste ato indicado por procuração nomeando o representante legal(sua) da empresa **SAIONARA DOS SANTOS**, BRASILEIRA, CASADA, SÓCIO PROPRIETÁRIO, portador da Cédula de Identidade RG 562.633-5/SSP/SC inscrito no CPF/ME sob o nº 111.556.929-50, residente e domiciliado na Cidade de XAXIM, Estado de SANTA CATARINA, Brasil, com residência na(o) RUA DELVINO PIEREZAN, N 120, AP 301, ALVORADA, CEP 89825-000 denominada neste ato de **CONTRATANTE**

As Partes reconhecem que este documento será assinado eletronicamente por meio de solução tecnológica que coordenará o fluxo de geração, cadastro e assinatura dos contratos eletronicamente, declarando desde já como válidos os contratos celebrados por meio de tal mecanismo.

A **CONTRATADA** declara que todas as informações da **CONTRATANTE** constantes do contrato serão veiculadas e arquivadas de forma criptografada, ficando resguardada a inviolabilidade e a autenticidade dos documentos manuseados por meio da solução tecnológica apontada.

Referido contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Da natureza do presente contrato

A **CONTRATADA** se compromete a atuar como **intermediária** na venda para a **CONTRATANTE** de passagens e bilhetes eletrônicos emitidos por empresas aéreas

nacionais e internacionais e demais produtos relativos a atividade de turismo nacional e internacional, incluindo seguro viagem, locação de veículos, hotéis e etc para que a **CONTRATANTE** as revenda aos seus clientes. As passagens, bilhetes e demais produtos serão emitidos em nome dos usuários finais - pessoas físicas que efetivamente os utilizarão.

1.1. A contratação dos bilhetes e passagens e demais produtos será efetuada por acesso pela **CONTRATANTE** ao portal web da **CONTRATADA** denominado "Sakura Click" ou por solicitação endereçada a **CONTRATADA** via e-mail ou por exceção através do telefone, sendo as mesmas concretizadas via e-mail.

1.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação prévia por escrito deste acesso, o acesso a diversas negociações especiais com fornecedores de turismo (ex: Companhias Aéreas, seguro viagem, locadora de veículos, hotéis e etc...), visando facilitar/otimizar a prática das atividades inerentes ao agenciamento de viagens pela **CONTRATANTE**. O uso de tais negociações e/ou intermediação de tais produtos pela **CONTRATANTE** implicará na aceitação prévia e por escrito dos procedimentos, preço e **CONTRATANTE**, bem como na obrigação de pagamento de eventuais custos originados de sua utilização, previamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Do pagamento

O pagamento pelos serviços acima descritos será realizado à favor da **CONTRATADA** da seguinte forma, e a **CONTRATADA** será unicamente responsável pelo repasse destes valores aos prestadores de serviços:

- (I) Faturado de acordo com limite de crédito variável e pré-determinado da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**;
- (I) Por cartão de crédito do cliente da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizado pela **CONTRATADA**, sempre respeitando as regras vigentes das administradoras dos cartões de crédito.
- (II) Depósito ou transferência bancária em **nome** da **CONTRATADA**, estando o fornecimento do bilhete ou produto condicionado a efetiva confirmação do crédito pela **CONTRATADA** em horário comercial.

2.1 - Em relação aos débitos gerados em decorrência da realização de reservas e/ou outros junto a fornecedores aéreos e terrestres de serviços/produtos de turismo, a **CONTRATANTE** deverá realizar seu pagamento, nos termos acima, devendo ainda

sempre seguir as regras, obrigações e diretrizes do fornecedor quando da utilização das credenciais da **CONTRATADA**. Na hipótese da **CONTRATADA** ser compelida a pagar qualquer valor a fornecedores em decorrência de ato praticado pela **CONTRATANTE**, **está** deverá indenizar a **CONTRATADA** de forma imediata e a vista.

2.2 Os prazos de pagamentos serão fixados e alterados pela **CONTRATADA** devendo ser previamente informados por escrito para a **CONTRATANTE**, quando da aquisição do produto;

2.3 Os valores devidos pela **CONTRATANTE** deverão ser pagos conforme prazo acima determinado, incorrendo os valores em atraso em multa **contratual** de 2% (dois por cento), correção monetária conforme índices do INPC-FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais honorários advocatícios de **20%** e despesas com cobrança judicial e administrativa se necessário forem.

2.4 O limite de crédito (faturamento) da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** poderá ser aumentado ou diminuído unilateralmente pela **CONTRATADA**, que comunicará a **CONTRATANTE** o seu novo limite de crédito por meio de correio eletrônico (e-mail), constituindo tal comunicado parte integrante deste contrato.

2.5 Nas vendas por cartão de crédito da **CONTRATANTE** se compromete a cumprir todos os termos e condições exigidos pelas empresas administradoras do cartão. Tais condições podem incluir, sem a isso se limitar, cláusulas relativas ao processamento de transações, cartões de crédito bloqueados, expirados e o fornecimento de documentação relativa à transação, cabendo à **CONTRATANTE** a responsabilidade integral sobre as operações realizadas com cartões de crédito, inclusive com o pagamento integral por eventuais “charge-back” para **CONTRATADA**. **A CONTRATANTE** ainda se declara responsável por qualquer espécie de contraordem **“chargeback”** (alegação de desconhecimento da dívida pelo titular do cartão), mesmo nas hipóteses de operação efetuada com assinatura do próprio interessado, seja na modalidade “assinatura em arquivo” ou ainda motivada por uso de cartão proveniente de roubo, furto, extravio, clonagem do cartão ou qualquer outra espécie de fraude.

2.6 Caso o pagamento seja efetuado com utilização do cartão de crédito do comprador final, a **CONTRATANTE** ficará responsável pela obtenção da devida autorização do titular do cartão e de sua correta informação sobre os valores debitados à título da passagem e comissão da **CONTRATANTE**, bem como sobre ser o favorecido na operação a **CONTRATADA** ou qualquer outro favorecido que esta indicar.

Cláusula 3ª - Da análise de crédito

A **CONTRATADA** tem o direito de avaliar constantemente as informações cadastrais e comerciais da **CONTRATANTE**, podendo suspender ou interromper a qualquer tempo o fornecimento de bilhetes e passagens vendidas nas formas de pagamentos previstas na **cláusula 2ª** e solicitar esclarecimentos a esta quando constatadas informações desabonadoras apontadas por órgãos e instituições públicas ou privadas de proteção ao crédito e comércio ou caso deixe de efetuar o pagamento das passagens adquiridas da **CONTRATADA** no prazo ajustado. Caso a **CONTRATANTE** não esclareça ou no caso de prestar informações insuficientes à critério da **CONTRATADA**, poderá esta rescindir o contrato de imediato, especialmente caso a **CONTRATANTE** requeira, recuperação judicial ou processo de falência, não ensejando à **CONTRATANTE** nenhuma reparação ou indenização a que título for, sendo apurado imediatamente o valor **devido pela CONTRATANTE**, o qual deverá ser liquidado de imediato.

3.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4 e não concordando a **CONTRATANTE** com a alteração no limite de crédito, suspensão ou interrupção da venda de passagens, poderá rescindir o presente contrato nos termos da cláusula 10ª.

Cláusula 4ª - Incentivos ou Remuneração das Partes

4.1. As Partes terão incentivos e serão remuneradas pela venda dos serviços de turismo pela comissão paga pelos prestadores de tais serviços. A **CONTRATADA** receberá tais valores diretamente dos prestadores de serviços e repassará a comissão devida à **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATANTE** declara-se ciente neste ato de que a comissão paga pelas companhias aéreas incide sobre o preço das passagens de acordo com as tarifas aplicáveis, estando, no entanto, excluídos da base de cálculo os valores relativos a excesso de peso ou bagagem, impostos, multa, taxas e outros encargos devidos pelo passageiro, nos termos da prática comercial das companhias aéreas.

4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a emitir as Notas Fiscais inerentes as eventuais comissões por ela recebidas, conforme solicitado no corpo das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATANTE** nomeia também a **CONTRATADA** como sua procuradora para receber remunerações e incentivos, quando devidas, em decorrência da emissão de bilhetes aéreos, e-ou outros serviços relacionados ao agenciamento de viagens. Nos casos de pagamento com cartão de crédito caberá a **CONTRATADA** descontar o custo financeiro da transação.

4.5. A **CONTRATANTE** dá ciência e concorda que o valor de sua comissão será debitado do cartão de crédito do cliente constando a **CONTRATADA** como estabelecimento, cabendo à **CONTRATANTE** esclarecer junto a seus clientes tal peculiaridade.

4.6. A **CONTRATADA** poderá ainda disponibilizar, mediante aceitação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, outras formas para recebimento das comissões em nome do **CONTRATANTE**, e seu repasse.

4.7. A **CONTRATADA**, mediante aceitação prévia por escrito da **CONTRATANTE** poderá se ressarcir ou cobrar da **CONTRATANTE** dos custos necessários à implementação de novos recursos tecnológicos e outros custos que permitirão viabilizar a cobrança e o repasse das comissões da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - Da utilização do site de Internet

A aquisição de passagens e demais produtos de turismo, bem como a emissão de bilhetes eletrônicos, poderá ser efetuada através do site de Internet denominado “**SAKURA CLICK**” - “www.sakuraclick.com.br”, o qual disponibiliza acesso direto aos produtos intermediados pela **CONTRATADA** através de interligação com os sistemas SABRE, GALILEO e AMADEUS. A operação do portal web “Sakura Click” é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, estando assim sujeito a alterações de funcionalidade a qualquer momento sem necessidade de prévia comunicação, não gerando tal ação qualquer direito de indenização ao usuário do site. Nesta espécie de transação pelo site, a **CONTRATADA** declara e aceita ser integralmente responsável pelas informações que vier a prestar, bem como pelo pagamento dos serviços ou produtos ali solicitados e das penalidades decorrentes de eventual inadimplência, bem como pelas multas, taxas, diferenças tarifárias e cambiais, inclusive em caso de operações com cartão de crédito ou reembolso estipulado pelas próprias companhias aéreas ou demais fornecedores, mesmo que existam valores que venham a ser cobradas posteriormente por estas.

5.1 Para o acesso e utilização do portal web “www.sakuraclick.com.br” pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fornecerá um login e senha exclusivo denominado “**MASTER**” para **ÁREA DE RESERVAS / EMISSÃO**. O acesso “**MASTER**” será responsável integralmente pela gestão de usuários. Isentando assim a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante a má utilização da ferramenta disponibilizada aos seus respectivos usuários.

5.1.1 A senha de acesso disponibilizada pela **CONTRATADA** é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a alteração pela **CONTRATANTE** após o primeiro acesso ao site, respondendo esta por sua utilização indevida caso não efetue esta alteração.

5.1.2 A **CONTRATADA** fornecerá instrumento de segurança para acesso ao site consistindo em e-tokens individuais para cada usuário da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta, qualquer transação efetuada com estes.

5.2 A **CONTRATANTE** reconhece desde já como crédito da **CONTRATADA** líquido, certo e exigível, todos os valores relativos a compras de passagens aéreas e demais produtos efetuadas através do site **SAKURA CLICK**, efetuado por seus funcionários ou terceiros através do uso de senhas disponibilizadas pelo login “**MASTER**” e e-tokens que forem criadas ou estiverem sob sua responsabilidade, autorizando a emissão de duplicata mercantil ou emissão de boleto bancário passíveis de execução para a cobrança desses valores, servindo os comprovantes eletrônicos de transações como aceite da duplicata e comprovante de entrega.

5.3 A **CONTRATANTE** assume integralmente a responsabilidade pelo uso da senha ou E-tokens que lhes foram disponibilizados, mesmo sendo decorrentes de uso indevido por terceiros e fraudes, desde que tal uso indevido por terceiros ou fraudes, não sejam derivados de falhas do próprio e-token ou outro motivo atribuível à **CONTRATADA**, no caso em que a **CONTRATADA** será integral responsável. Quaisquer erros ou arrependimentos que venham a ser cometidos por usuários da **CONTRATANTE** não autorizarão o cancelamento dos produtos solicitados, os quais serão objeto de regular cobrança, exceto em caso de possibilidade de cancelamento sem ônus e as previsões legais sobre arrependimento e erros. Em caso de solicitação de reembolso de passagens aéreas e outras, deverão ser obedecidas as regras tarifárias aplicáveis pelas companhias aéreas, incluindo-se multas e prazos específicos de cada uma delas.

5.5 A alteração ou cancelamento da senha, login ou e-token somente será concretizada mediante solicitação da **CONTRATANTE** através de e-mail direcionado ao departamento responsável no escritório da **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATANTE** responsável por todas as operações que forem realizadas até o efetivo cancelamento, o qual será comunicado a esta.

5.6 Os procedimentos que eventualmente não estiverem disponíveis para serem processados de forma online pelo portal web da **CONTRATADA**, dentre eles o cancelamento, reemissão e solicitação de reembolso, deverão ser feitos através de e-mail para a **CONTRATADA** no horário comercial, desde que respeitados os prazos e condições das companhias aéreas e demais fornecedoras. Havendo necessidade de

documentos adicionais para suas efetivações, estes deverão ser encaminhados pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

5.7 A prestação do serviço de transporte aéreo e demais produtos é de exclusiva responsabilidade das companhias aéreas e demais fornecedores, declarando **as Partes** **dão** ciência da absoluta isenção de responsabilidade uma perante da outra quanto a tais serviços e seus desdobramentos.

Cláusula 6ª - Exclusões de responsabilidade

Paragrafo Único - A invasão de Hackers no sistema de reservas dentro da loja física ou não da **CONTRATANTE**, será de sua inteira responsabilidade pelo pagamento dos serviços realizados, bem como manter programa de segurança em seu sistema de informática com aplicativos de segurança - exemplo: Antivírus.

6.1 - Da mesma forma, a invasão de Hackers no sistema "Sakura Click" da **CONTRATADA**, será de sua inteira responsabilidade pelo pagamento dos serviços realizados, bem como de manter programa de segurança em seu sistema de informática com aplicativos de segurança - exemplo: Antivírus.

6.2 - A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos serviços ora disponibilizados, entretanto, além dos fatos acima expostos, não tem como prestá-los na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) falta prolongada de fornecimento de energia elétrica para os sistemas utilizados pela **CONTRATADA** além do período suportado pelos seus "no-breaks" e seu equipamento de "backup";
- b) falhas nos sistemas de transmissão no acesso externo aos sistemas da **CONTRATADA**;
- c) incompatibilidade dos sistemas telemáticos que venham a ser utilizados pela **CONTRATADA** com aqueles utilizados pela **CONTRATANTE**;
- d) problemas de comunicação entre os sistemas da **CONTRATANTE** e os da **CONTRATADA** devidos a indisponibilidade da rede de transmissão de dados ou linhas telefônicas;
- e) quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;

f) interrupção dos serviços decorrentes de desordem pública, violência por parte de terceiros, guerras, atos terroristas, revoltas, greves, inundações, terremotos, maremotos, bem como casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 7ª - Da informação aos consumidores finais

A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e informar ao seu cliente sobre as Condições Gerais de Transporte, especialmente quanto às provas de elegibilidade que podem ser exigidas do consumidor, a qualquer momento, para as tarifas tipológicas ou tarifa operadora ("tour operator"). A **CONTRATANTE** se compromete ainda a informar por escrito ao consumidor, o preço, as condições e regras tarifárias.

Cláusula 8ª - Do uso incorreto do sistema de reservas em segmentos casados

A **CONTRATANTE** se compromete a reservar somente a partir do quadro de disponibilidade para a O&D (origem/destino) solicitada e a não subverter o controle de segmentos casados antes ou depois do final da transação sobre outras O&D, assumindo a total responsabilidade proveniente de qualquer erro ou mau uso do sistema.

Cláusula 9ª - Das modificações deste contrato

As **Partes** reservam-se no direito de fazer alterações neste contrato, notificando a **outra Parte** acerca das condições alteradas ou atualizadas. Caso a outra parte não aceite as condições, esta poderá rescindir o presente contrato nos termos da cláusula 10ª. Caso aceite as modificações, as Partes deverão firmar aditamento a este Contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

Cláusula 10ª - Do prazo de validade deste contrato

O presente contrato tem validade por tempo indeterminado, podendo, entretanto, as partes rescindi-lo sem qualquer multa contratual desde que notifique a outra parte através de correio eletrônico específico (e-mail) com confirmação de recebimento, ou, caso prefira através de correspondência simples com aviso de recebimento e desde que não exista nenhum débito em favor da outra parte. Se houver crédito em favor da **CONTRATADA** ou bilhetes e produtos da **CONTRATADA** em poder da **CONTRATANTE** e se não for da **CONTRATADA** a iniciativa para a rescisão contratual, os valores deverão ser liquidados imediatamente e os bilhetes e produtos serem reembolsados. Se o crédito de comissão em favor do **CONTRATANTE** em poder da **CONTRATADA**, os valores deverão ser repassados à **CONTRATANTE** imediatamente, independentemente do motivo do término contratual.

Cláusula 11ª - Da não representatividade deste contrato

O presente contrato não confere às **Partes** qualquer representação ou mandato para atuar em nome da outra, exceto pelo quanto disposto na Cláusula 4.2.

Cláusula 12ª - Da não aplicabilidade da Lei 8.078/1990 ao presente

Por ser o presente instrumento contrato entre fornecedores, não é regulado pela Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, não se aplicando nenhum de seus dispositivos ao relacionamento entre as Partes.

Cláusula 13ª - Da obrigação de indenizar

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato fica obrigada a reparar na totalidade os prejuízos causados à outra parte.

Cláusula 14ª - Da boa-fé contratual

A **CONTRATANTE** reconhece que o presente termo foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e é fruto de mútuo consentimento, tendo as partes exercidas livre e plenamente sua autonomia de vontade para negociar, declarando, ainda, que leram e compreenderam o integral conteúdo deste instrumento, reconhecendo não haver ambiguidade ou contradições. A minuta do contrato foi proposta pela **CONTRATADA**.

Cláusula 15ª - Da Confidencialidade

As informações confidenciais de cada uma das Partes permanecerão como propriedade exclusiva das mesmas. Cada uma das Partes deverá manter confidenciais as informações caracterizadas como confidenciais da outra parte, a qualquer tempo, durante ou após o término do presente Contrato. Nenhuma das Partes poderá usar, vender, sublicenciar, transferir, publicar, revelar, expor ou de qualquer outra forma tornar disponível a terceiros, exceto quando autorizado, as informações confidenciais da outra parte ou qualquer outro material relacionado as informações confidenciais da outra parte, nem tampouco poderá permitir que seus administradores, empregados, representantes, afiliadas, contratados ou subcontratados divulguem as informações confidenciais da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da mesma.

Cláusula 16ª - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Toda e qualquer alteração ou comunicação que se refira ao presente contrato deverá ser feita através de correio eletrônico (e-mail) endereçada aos signatários deste com aviso de recebimento,; ou; no caso de inatividade desse meio através de correspondência simples com aviso de recebimento.

As partes declaram conhecer e respeitar a íntegra da LGPD – LEI 13.709/18, fazendo parte integrante desse contrato uma sinopse de seu entendimento (anexo I)

ANEXO I - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DEFINIÇÕES

(a) **“DADOS PESSOAIS”**: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

(b) **“DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(c) **“DADO ANONIMIZADO”**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

(d) **“TITULAR DOS DADOS”**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(e) **“TRATAMENTO”**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a

divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

(f) “**CONTROLADOR**”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

(g) “**OPERADOR**”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador. Neste caso, o operador será a . (Agencia de Viagens) CONTRATANTE.

(h) “**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

DISPOSIÇÕES

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelo OPERADOR ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros em nome da Sakura ou de suas afiliadas, o OPERADOR deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

1. Processamento: O OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais descritas no contrato principal, ou outras definidas pela Sakura, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, o OPERADOR não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização da Sakura. O OPERADOR tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela Sakura.

2. Dados pessoais sensíveis: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando o OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. O OPERADOR concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

3. Compartilhamento de informações pessoais: O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros

(incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da Sakura. Caso a Sakura autorize estas operações de tratamento, o OPERADOR deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. O OPERADOR será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

4. Programa de proteção de dados: O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: **(i)** como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; **(ii)** quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; **(iii)** como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; **(iv)** qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; **(v)** a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; **(vi)** a revisão periódica das medidas implementadas; **(vii)** condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

5. Registro de informações: O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

6. Medidas e controles de segurança: O OPERADOR concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;

- b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratadas em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
- b.3) sistemas que previnam a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
- b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

7. Direito de conduzir auditorias: Com a celebração do presente contrato, o OPERADOR declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela Sakura, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá o OPERADOR garantir: **(i)** pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e **(ii)** pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a OPERADOR providenciar a imediata remediação, comprovando à Sakura, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

8. Confidencialidade das Auditorias: As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com o OPERADOR deverá **(i)** usar as informações confidenciais do OPERADOR somente para fins de inspeção ou auditoria; **(ii)** manter as informações confidenciais do OPERADOR (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e **(iii)** tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pelo OPERADOR.

9. Atualização dos dados: O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

10. Transferência internacional: Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, o OPERADOR deverá informar previamente à Sakura e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

11. Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá o OPERADOR auxiliar a Sakura no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máxima em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora: **(i)** a confirmação da existência do tratamento; **(ii)** o acesso aos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; **(v)** a portabilidade dos dados pessoais; **(vi)** informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; **(vii)** informar as consequências da revogação do consentimento; e **(viii)** informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

12. Incidentes (e.g. Vazamento de dados): O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais.

12.1. Para os fins deste Contrato, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de:

- o exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais;
- o acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais (“invasão hacker”) ou físico (utilizando-se de engenharia social);
- o perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia;
- o impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples – DoS/DDoS – e ransomwares);
- o bloqueio, perda, corrupção, deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e
- o inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

12.2. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

O Notificação à Sakura, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, por meio de e-mail encaminhado ao gestor do contrato e à DPO (cassio.oliveira@sakuratur.com.br); A referida comunicação deverá conter, no mínimo:

(i) data e hora do incidente; **(ii)** data e hora da ciência pelo OPERADOR; **(iii)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(iv)** número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; **(v)** dados de contato do

Encarregado pela Proteção de Dados do OPERADOR, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e **(vi)** descrição das possíveis consequências do evento;

A seguir, e **após** o consentimento da Sakura, deverá o OPERADOR providenciar:

- o A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela Sakura.
- o A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela Sakura.
- o A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do OPERADOR, este ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a Sakura assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante o OPERADOR, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

13. Destruição ou devolução dos dados pessoais: O OPERADOR deverá, sob o comando da Sakura, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da Sakura, deverá o OPERADOR manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela Sakura.

14. Cumprimento de obrigação legal: Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a Sakura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15. Indenizações O OPERADOR será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer

instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Sakura, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pelo OPERADOR, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato do OPERADOR ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

15.1 Para os fins do caput da Cláusula 15, o OPERADOR resguardará os interesses da Sakura, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

15.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face do Operador, este se obriga a notificar o Controlador para que ele tenha conhecimento do processo.

15.2.1 Caso o Controlador tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade do Operador.

15.3 O Controlador poderá denunciar à lide em face do Operador quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que o Operador assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

16. Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações do OPERADOR definidas neste Contrato, perdurarão enquanto o OPERADOR continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a Sakura, mesmo que todos os contratos entre o OPERADOR e a Sakura tiverem expirado ou sido rescindidos.

17. Na hipótese de haver alteração da legislação nacional a respeito de privacidade e proteção de dados e que, nesta hipótese, fique inviável ou demasiadamente onerosa a prestação de serviços no nível de segurança exigido, o Operador notificará imediatamente a Sakura, caso esta queira exercer o direito de suspender os serviços ou rescindir o contrato principal, de pleno direito e sem ônus.

18. O descumprimento das obrigações ora previstas, pelo Operador, ensejará a possibilidade de rescisão imediata do contrato principal, pela Sakura, sem qualquer ônus, além da aplicação das penalidades previstas para descumprimento contratual.

São Paulo

Signatário **Saionara dos Santos** (A2AGENCIADEVIAGENS@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Saionara dos Santos** (A2AGENCIADEVIAGENS@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Saionara dos Santos** (A2AGENCIADEVIAGENS@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



A2 VIAGENS

Código do documento 47f3b1d0-76c7-4252-a257-b4342fcb8005



Assinaturas



Saionara dos Santos
A2AGENCIADEVIAGENS@GMAIL.COM
Assinou e apresentou documento com foto

Saionara



Maria Jose Simões Siqueira
vivi.siqueira@sakuratur.com.br
Assinou como parte

Maria Jose Simões Siqueira



Wagner Rodrigues Chaves
wagner.chaves@sakuratur.com.br
Assinou como testemunha



Jean Michael Sobral Bernal
cadastro@sakuratur.com.br
Assinou

Jean Sobral

Eventos do documento

18 Mar 2025, 13:04:51

Documento 47f3b1d0-76c7-4252-a257-b4342fcb8005 **criado** por JEAN MICHAEL SOBRAL BERNAL (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-18T10:04:51-03:00

18 Mar 2025, 13:05:52

Assinaturas **iniciadas** por JEAN MICHAEL SOBRAL BERNAL (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-18T10:05:52-03:00

18 Mar 2025, 13:42:10

SAIONARA DOS SANTOS **Assinou** (9d39a175-ef54-485d-8fb3-1ab6dad95c6d) - Email: A2agenciadeviagens@gmail.com - IP: 177.75.142.151 (177.75.142.151.mhnet.com.br porta: 7682) - [Geolocalização: -27.106267744799403 -52.61583517347207](#) - Documento de identificação informado: 111.556.929-50 - DATE_ATOM: 2025-03-18T10:42:10-03:00

18 Mar 2025, 13:42:42

MARIA JOSE SIMÕES SIQUEIRA **Assinou como parte** (ad185089-396d-4b7f-9924-a08b4878cd39) - Email: vivi.siqueira@sakuratur.com.br - IP: 186.200.2.158 (186-200-2-158.customer.tdatabrasil.net.br porta: 61806) - Documento de identificação informado: 094.538.448-37 - DATE_ATOM: 2025-03-18T10:42:42-03:00

18 Mar 2025, 13:57:57

WAGNER RODRIGUES CHAVES **Assinou como testemunha** (6d129edb-e223-4c5e-afcb-3ae299997c37) - Email: wagner.chaves@sakuratur.com.br - IP: 186.200.2.158 (186-200-2-158.customer.tdatabrasil.net.br porta: 37636) - [Geolocalização: -23.5578379 -46.5910553](#) - Documento de identificação informado: 216.273.658-69 - DATE_ATOM: 2025-03-18T10:57:57-03:00

18 Mar 2025, 17:15:52

JEAN MICHAEL SOBRAL BERNAL **Assinou** (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9) - Email: cadastro@sakuratur.com.br - IP: 189.1.162.118 (ethosinformatica.com.br porta: 51924) - Documento de identificação informado: 426.101.168-96 - DATE_ATOM: 2025-03-18T14:15:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0d4ecc94934493ac157a6fa4aeef909f0897bbe828e04cf8881d1bd2207918ae

(SHA512):f0fe1e37ad6cfffdb406ea3d47cd1add293b23c4a2b7badbc117134e7ccb15428f610a9340858782dc5beb7e0674f16218bd7cbc3ff3cb342a43ea70e64f5c0dd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Barueri/SP, 15 de setembro de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo – S.P CEP 06460-040; inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA**, localizada na AV PAES DE BARROS, 373 - MOOCA - SALA 11 A 76 SAO PAULO/SP 3115020, inscrita no **CNPJ sob nº 46.570.909/0001-86**, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

Assinado por:

Kelly Gonçalves dos Santos

35B26DA127034C0...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Por: Kelly Gonçalves

Cargo: Coordenador Financeiro

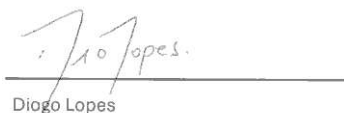


Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A, com sede na Pça Senador Salgado Filho,S/Nº,SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P,Centro,Rio de Janeiro,RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 46.570.909/0001-86, localizada à Avenida DA LIBERDADE 21, 8 AND CJTO, LIBERDADE, CEP 01503-901, SAO PAULO, SP, esta autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 17 de Setembro de 2025



Diogo Lopes

Diretor Financeiro Operacional
Gol Linhas Aéreas



Rua Verbo Divino, 2001

Torre A - 6º Andar

CEP 04719-002

São Paulo - SP - Brasil

DECLARAÇÃO

Carta nº 00342/2025

Declaramos para os devidos fins que, a agência **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA** portadora do CNPJ **46.570.909/0001-86**, localizada na **Avenida Paes de Barros, Nº373, Mooca** é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

Angelita Moreira de Oliveira

274CC86BF5CD4CD...

Angelita Moreira de Oliveira

LATAM AIRLINES GROUP

Certificate Of Completion

Envelope Id: CBDD4EA0-E66A-495B-B673-F2378A1DEC1C	Status: Completed
Subject: RITM20289664-26.09.2025 - Carta de Idoneidade - AGENCIA DE TURISMO SAKUR...	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 1
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	ADOLFO SAMIR GUERRERO GUEVARA
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	6500 Nw 22nd St
	Miami, FL 33122-2234
	ADOLFOGUEVARA.ACCENTURE@LATAM.COM
	IP Address: 2804:2488:5083:

Record Tracking

Status: Original	Holder: ADOLFO SAMIR GUERRERO GUEVARA	Location: DocuSign
9/26/2025 2:26:48 PM	ADOLFOGUEVARA.ACCENTURE@LATAM.COM	

Signer Events

Signature	Timestamp
Angelita Moreira de Oliveira ANGELITA.OLIVEIRA@LATAM.COM LATAM AIRLINES GROUP Security Level: Email, Account Authentication (None)	Sent: 9/26/2025 2:27:37 PM Viewed: 9/30/2025 4:23:06 PM Signed: 9/30/2025 4:23:17 PM
DocuSigned by: <i>Angelita Moreira de Oliveira</i> 274CC86BF5CD4CD... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.233.39	

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events

Status	Timestamp
Jefferson Santos JeffersonSantos.ACCENTURE@latam.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	Sent: 9/26/2025 2:27:36 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	
Leticia Salgado Barcellos leticiabarcellos.renapsi@latam.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	Sent: 9/26/2025 2:27:37 PM Viewed: 9/29/2025 8:12:16 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	
Alecsandra Aparecida Barbosa alecsandrabarbosa.accenture@latam.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	Sent: 9/30/2025 4:23:18 PM Viewed: 9/30/2025 4:38:56 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:	

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 10/31/2023 4:06:37 PM ID: 0fc88677-6430-464f-af3a-4907ddcc5f27		
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/26/2025 2:27:36 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/30/2025 4:23:06 PM
Signing Complete	Security Checked	9/30/2025 4:23:17 PM
Completed	Security Checked	9/30/2025 4:23:18 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LATAM Airlines Group (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LATAM Airlines Group:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: grpcmpusa@lanchile.com

To advise LATAM Airlines Group of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LATAM Airlines Group

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LATAM Airlines Group

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LATAM Airlines Group as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LATAM Airlines Group during the course of your relationship with LATAM Airlines Group.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM

Atestado de Capacidade Técnica

1. Dados da Empresa Emitente:

Razão Social: **Câmara de Vereadores de Xaxim**

CNPJ: : **78501053-0001/83**

Endereço completo: **Rua Rio Grande, nº 685 - CEP: 89825-000, Centro, Xaxim/SC**

Telefone: **3353-1311**

E-mail: compras@camaraxaxim.sc.gov.br

Representante: **Gelci Guerino Della Corte**

Cargo: **PRESIDENTE**

Identidade: 3473380

CPF/MF: 02092062921

2. Dados da Empresa Atestada:

Nome completo: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, CNPJ: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, Endereço completo: 10A RUA DELVINO PIEREZAN, 120, bairro FREI BRUNO, cidade XAXIM, SC

Nome fantasia: A2 Agência de Viagens

3. Descrição do serviço prestado:

Número do Contrato: 12

Período do Contrato: **02/06/2025 – 06/06/2025**

4. Valores e Forma de Pagamento:

Valor Total: R\$ 3328,80

Forma de Pagamento: PARCELA UNICA

Objeto do Contrato: serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais.

5. Declaração da Empresa Emitente:

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, CNPJ: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, Endereço completo: 10A RUA DELVINO PIEREZAN, 120, bairro FREI BRUNO, cidade XAXIM, SC, executou para esta empresa os serviços/produtos abaixo descritos: **serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais.**

Rua Rio Grande, nº 685 – Centro - ☎ (49) 3353-1311 – CEP 89.825-000 – Xaxim – SC.

E-mail: camara@camaraxaxim.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM

- Os serviços foram executados satisfatoriamente, dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, sem que houvesse qualquer motivo para desabonar a referida empresa.
- Não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.
- Esta declaração tem o intuito de atestar a capacidade técnica e a boa prestação de serviços da empresa atestada, para fins de licitações e/ou outros processos que possam exigir tal atestado.

XAXIM – 09/06/2025

GELCI GUERINO DELLA
CORTE:02092062921
2921

Assinado de forma digital por GELCI GUERINO DELLA
CORTE:02092062921
Dados: 2025.06.09 17:35:19 -03'00'

GELCI GUERINO DELLA CORTE
CPF 02092062921
Câmara de Vereadores de Xaxim
78501053-0001/83

Atestado de Capacidade Técnica

1. Dados da Empresa Emitente:

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VANGUARDA - CRESOL VANGUARDA

CNPJ: 03.965.737/0001-37

Endereço completo: Rua Paulo Marques, 242 D, Passo dos Fortes, Chapecó/SC, 89805-112

Telefone: 49 3353-5097

E-mail: OESTECATARINENSE@CRESOL.COM.BR

Representante: Ricardo Dreon

Cargo: Diretor Administrativo

Identidade: 5075721

CPF/MF: 061.110.719-80

2. Dados da Empresa Atestada:

Nome completo: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, CNPJ: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, Endereço completo: 10A RUA DELVINO PIEREZAN, 120, bairro FREI BRUNO, cidade XAXIM, SC

Nome fantasia: A2 Agência de Viagens

3. Descrição do serviço prestado:

Número do Contrato: Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento

Período do Contrato: Vigente

4. Valores e Forma de Pagamento:

Valor Total: R\$137.000,00

Forma de Pagamento: Mensal

Objeto do Contrato: serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais.

5. Declaração da Empresa Emitente:

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, CNPJ: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS, Endereço completo: 10A RUA DELVINO PIEREZAN, 120, bairro FREI BRUNO, cidade XAXIM, SC, executou para esta empresa os serviços/produtos

abaixo descritos: **serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais.**

- Os serviços foram executados satisfatoriamente, dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, sem que houvesse qualquer motivo para desabonar a referida empresa.
- Não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.
- Esta declaração tem o intuito de atestar a capacidade técnica e a boa prestação de serviços da empresa atestada, para fins de licitações e/ou outros processos que possam exigir tal atestado.

Chapecó, 06 de junho de 2025.

RICARDO
DREON:061110719
80

Assinado de forma digital por
RICARDO DREON:06111071980
Dados: 2025.06.06 15:59:46
-03'00'

Ricardo Dreon

061.110.719-80

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VANGUARDA -
CRESOL VANGUARDA
03.965.737/0001-37

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.040.318/0001-95 da Empresa, com sede à RUA DELVINO PIEREZAN, 120, FREI BRUNO, prestou serviços para esta entidade, conforme as seguintes especificações:

- Órgão Contratante: Fundação Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais
- Número do Empenho: 2025NE00171
- Período de Execução: 27/02/2025 a 27/03/2025
- Valor Total do Contrato: R\$ 61.999,99
- Quantidade: 13 unidades de serviços de agenciamento de viagens aéreas
- Forma de Contratação: Dispensa de Licitação – Decreto Municipal nº 125/2023

Atestamos que os serviços foram executados de forma satisfatória, dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, sem que houvesse qualquer motivo para desabonar a referida empresa.

Não constam em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Esta declaração tem o intuito de atestar a capacidade técnica e a boa prestação de serviços da empresa atestada, para fins de licitações e/ou outros processos que possam exigir tal atestado.

Campos dos Goytacazes, 10/06/2025


Leandro Luis Tabet Parente
Chefe do Departamento de Compras

LEANDRO LUIS TABET PARENTE

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fundação Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA**

CPF/CNPJ: **49.040.318/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:11:21 do dia 17/07/2026 , com validade até o dia 16/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2obR5IP1dos4cozUFAny

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A2 VIAGENS

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

RAZÃO SOCIAL: 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

CNPJ: 49.040.318/0001-95

ENDEREÇO: 10A RUA DELVINO PIEREZAN

N.º 120

BAIRRO: FREI BRUNO

CIDADE: XAXIM

CEP: 89.825-000

ESTADO: SC

CELULAR PESSOAL: 49 9 9933-3387

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: atendimento@a2agenciadeviagens.com.br; licitacoesassessoriarecriar@gmail.com

BANCO 077 INTER - AGÊNCIA Nº 0001 - CONTA CORRENTE Nº 26740023-3

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 (LEI 14.133/2021)

EMPRESA: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Pelo presente Termo, a empresa A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ/MF Nº 49.040.318/0001-95, DECLARA QUE:

Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/21;

Xaxim/SC, 16 de julho de 2026

Atenciosamente,

49.040.318
SAIONARA DOS
SANTOS
DIAS:4904031800
0195

Assinado de forma digital
por 49.040.318
SAIONARA DOS SANTOS
DIAS:49040318000195
Dados: 2026.07.16
14:11:14 -03'00'

Saionara dos Santos
RG nº 5.626.335
CPF/MF nº 111.556.929-50

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento:

49.040.318/0001-95 - A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

UF/Município:

SC/XAXIM

Órgão

Abrangência

Condições

Corpo de Bombeiros

ESTADUAL

- Desde que: A) Exercidas exclusivamente em empresas sem estabelecimento ou domicílio fiscal; ou B) Exercidas por empreendedor em área não edificada e transitória, como ambulantes, carrinhos de lanches em geral, foodtrucks, barracas itinerantes, trios elétricos, carros alegóricos e similares; ou C) Exercidas por empreendedor em área não edificada (ambulante), mas possua ponto fixo durante determinado período do dia ou da noite e que faça uso de estruturas de tendas ou toldos como área de apoio com até 50 m²; ou D) Sejam atividades referentes a torres de transmissão, estações de antena ou de serviço que não sejam locais de trabalho fixo, que não possuam características de local habitável e que não estejam posicionadas sobre edificações passíveis de fiscalização pelo CBMSC; ou E) Sejam atividades comerciais ou industriais desenvolvidas em edificação residencial privativa unifamiliar de até 200 m² de área total construída e com no máximo 1 (um) empregado, ressalvadas aquelas que se enquadrem em atividades de alto risco. F) Não exercida em depósito, manuseio, armazenamento, fabricação e/ou comércio de substâncias radioativas, inflamáveis classe I, tóxicas ou explosivas, artefatos pirotécnicos e munições, exceto postos de reabastecimento de combustíveis com tanques subterrâneos e postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) classes I, II, III e IV; ou G) Não seja desenvolvida em ocupação com carga de fogo acima de 120 kg/m²;

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

A empresa **A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA** estabelecida na **Rua DELVINO PIEREZAN n° 120 Apto 301, Bairro Frei Bruno na cidade de Xaxim – SC** inscrita no CNPJ sob o n° **49.040.318/0001-95**, DECLARA para os devidos fins e efeitos, sob as penas da lei, que não possui Inscrição Estadual (IE) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Declara, ainda, que por exercer atividade exclusivamente de prestação de serviços (ou por não se enquadrar como contribuinte do ICMS), está dispensada de possuir o referido registro estadual, nos termos da legislação vigente.

A **CONTAVIP CONTABILIDADE E ASSES. LTDA**, estabelecida na **Rua Vista Alegre, n° 70, sala 02, centro de Xaxim – SC**, inscrita no CNPJ sob **04.895.914/0001-19**, declara conjuntamente a veracidade das informações, inclusive salienta que o CNPJ acima citado, possuía uma IE no Estado de Santa Catarina, porém a mesma inscrição encontra-se BAIXADA devido a atividade da empresa não ser mais de COMÉRCIO e sim apenas PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Ainda informa que a IE foi baixada automaticamente pelos órgãos do Estado de SC, no momento da alteração das atividades no CNPJ.

Nada mais a declarar, assinam conjuntamente na forma da lei.

Xaxim – SC, 24 de Junho de 2026.

49.040.318 SAIONARA
DOS SANTOS
DIAS:49040318000195

Assinado de forma digital por
49.040.318 SAIONARA DOS
SANTOS DIAS:49040318000195
Dados: 2026.07.06 10:53:04
-03'00'

SAIONARA DOS SANTOS DIAS
CPF 111.556.929-50

CONTAVIP
CONTABILIDADE &
ASSESSORIA
LTDA.:04895914000119

Assinado de forma digital por
CONTAVIP CONTABILIDADE &
ASSESSORIA
LTDA.:04895914000119
Dados: 2026.06.24 16:35:49
-03'00'

Contavip Contabilidade e Asses. LTDA
04.895.914/0001-19



Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAXIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 24/06/2026 13h41min

Número
4219

Validade
28/02/2027

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2026

Concedido à

A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ: 49.040.318/0001-95

Para estabelecer na

Rua DELVINO PIEREZAN, 120 - Bairro FREI BRUNO - CEP: 89825000

Nome fantasia

Não informado

Atividade Principal

Agências de viagens

Atividades Secundárias

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Operadores turísticos
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Horário de funcionamento

Migração

Econômico

8106

Início da atividade

18/07/2024

Código de controle

CWRB9APINYIS0530

Aviso

Fundamentação legal

Válido somente com comprovante de pagamento (exceto Mei e organizações religiosas sem fins lucrativos) e apresentação dos alvarás dos bombeiros e da vigilância sanitária (para atividades de médio e alto risco). Resolução normativa N003/DIVS/SUV/SES-01 de Dezembro 2021

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 24 de Junho de 2026



A2 VIAGENS A2 AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

RAZÃO SOCIAL: A2 AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	
CNPJ: 49.040.318/0001-95	
ENDEREÇO: 10A RUA DELVINO PIEREZAN	N.º 120
BAIRRO: FREI BRUNO	CIDADE: XAXIM
CEP: 89.825-000	ESTADO: SC
CELULAR PESSOAL: 49 9 9933-3387	TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: atendimento@a2agenciadeviagens.com.br ; licitacoesassessoriarecriar@gmail.com	
BANCO 077 INTER - AGÊNCIA Nº 0001 - CONTA CORRENTE Nº 26740023-3	

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 (LEI 14.133/2021)

EMPRESA: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Pelo presente Termo, a empresa A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.040.318/0001-95, neste ato, representada por Saionara dos Santos Dias, RG nº 5.626.335, CPF/MF nº 111.556.929-50, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta visando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Valor estimado anual (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens - passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alte-ração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.	R\$30.000,00

Xaxim/SC, 16 de julho de 2026.

Atenciosamente,

49.040.318 SAIONARA
DOS SANTOS
DIAS:49040318000195

Assinado de forma digital
por 49.040.318 SAIONARA
DOS SANTOS
DIAS:49040318000195
Dados: 2026.07.16 13:53:38
-03'00'

A2 Agência de Viagens Ltda
Saionara dos Santos Dias
RG nº 5.626.335
CPF/MF nº 111.556.929-50

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
49.040.318/0001-95
NOME EMPRESARIAL:
A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SAIONARA DOS SANTOS DIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 12/03/2026 às 11:38 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Sourenano
duy
C
antes

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.626.335

DATA DE
EXPEDIÇÃO

30/MAR/2015

NOME

SAIONARA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

ENIO HENRIQUE DOS SANTOS

CLAUDETE SOMENSI DOS SANTOS

NATURALIDADE

XAXIM SC

DATA DE NASCIMENTO

12/JUN/1998

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 30087 LV 12A FL 241

CART. ZAMPROGNA-XAXIM SC

CPF

111.556.929-50

JOSE AUGUSTO DA LUZ KOERICH

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação-IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



A2 VIAGENS A2 AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

RAZÃO SOCIAL: A2 AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	
CNPJ: 49.040.318/0001-95	
ENDEREÇO: 10A RUA DELVINO PIEREZAN	N.º 120
BAIRRO: FREI BRUNO	CIDADE: XAXIM
CEP: 89.825-000	ESTADO: SC
CELULAR PESSOAL: 49 9 9933-3387	TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: atendimento@a2agenciadeviagens.com.br ; licitacoesassessoriarecriar@gmail.com	
BANCO 077 INTER - AGÊNCIA Nº 0001 - CONTA CORRENTE Nº 26740023-3	

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 (LEI 14.133/2021)

A empresa: A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ/MF Nº 49.040.318/0001-95, DECLARA QUE:

Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/21;

Xaxim/SC, 16 de julho de 2026.

Atenciosamente,

49.040.318 SAIONARA
DOS SANTOS
DIAS:4904031800019
5

Assinado de forma digital
por 49.040.318 SAIONARA
DOS SANTOS
DIAS:49040318000195
Dados: 2026.07.16
13:53:58 -03'00'

A2 Agência de Viagens Ltda
Saionara dos Santos Dias
RG nº 5.626.335
CPF/MF nº 111.556.929-50



Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/03/2026 11h46min

Número
2598

Validade
28/02/2027

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2026

Concedido à

A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ: 49.040.318/0001-95

Para estabelecer na

Rua DELVINO PIEREZAN, 120 - Bairro FREI BRUNO - CEP: 89825000

Nome fantasia

Não informado

Atividade Principal

Agências de viagens

Atividades Secundárias

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Operadores turísticos

Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Horário de funcionamento

Migração

Econômico

8106

Início da atividade

18/07/2024

Código de controle

CWGC4OOCK1TDKLQ0

Aviso

Fundamentação legal

Válido somente com comprovante de pagamento (exceto Mei e organizações religiosas sem fins lucrativos) e apresentação dos alvarás dos bombeiros e da vigilância sanitária (para atividades de médio e alto risco). Resolução normativa N003/DIVS/SUV/SES-01 de Dezembro 2021

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 12 de Março de 2026

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

CIRCULANTE	103.719,95
DISPONÍVEL	103.719,95
BENS NUMERÁRIOS	820,00
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	102.899,95
NÃO CIRCULANTE	2.065,00
INVESTIMENTOS	2.065,00
PARTICIPAÇÕES EM COOPERATIVAS	2.065,00
TOTAL DO ATIVO	105.784,95

Empresa: 0190 A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Cidade: Xaxim
CNPJ: 49.040.318/0001-95

Endereço: Rua DELVINO PIEREZAN, 120
Estado: SC

Xaxim (SC), 31/12/2025

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DataRec

49.040.318
SAIONARA
DOS SANTOS
DIAS:49040318
000195

Assinado de forma digital por 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS DIAS:49040318000195 Dados: 2026.04.17 10:49:17 -03'00'

SAIONARA DOS SANTOS
Sócio
CPF: 111.556.929-50

AMARILDO JOSE
TRENTIN:774032
58991

Assinado de forma digital por AMARILDO JOSE TRENTIN:77403258991 Dados: 2026.04.17 10:45:21 -03'00'

AMARILDO JOSÉ TRENTIN
CRC: 1-SC-022864/O-5 - Contador
CPF: 774.032.589-91

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

CIRCULANTE	85,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	85,90
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	85,90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.699,05
CAPITAL SOCIAL	20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	85.699,05
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.784,95

Empresa: 0190 A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Cidade: Xaxim
CNPJ: 49.040.318/0001-95

Endereço: Rua DELVINO PIEREZAN, 120
Estado: SC

Xaxim (SC), 31/12/2025

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DataRec

49.040.318
SAIONARA DOS
SANTOS
DIAS:490403180
00195
Assinado de forma
digital por 49.040.318
SAIONARA DOS
SANTOS
DIAS:49040318000195
Dados: 2026.04.17
10:48:42 -03'00'
SAIONARA DOS SANTOS
Sócio
CPF: 111.556.929-50

AMARILDO JOSÉ TRENTIN
CRC: 1-SC-022864/O-5 - Contador
CPF: 774.032.589-91

CADASTUR - Agência de Turismo

Regular - Sem Situação em Trâmite

Dados PJ

Nome da Pessoa Jurídica	Número de Inscrição RF	Situação Cadastral RF
A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA	49.040.318/0001-95	Ativa
Nome Fantasia	Tipo de Estabelecimento	Data da Situação Cadastral RF
Não informado	Matriz	03/01/2023
Porte	Natureza Jurídica	Data da Abertura
MICROEMPRESA	Sociedade Empresária Limitada - NÃO MEI	03/01/2023

Endereço

Endereço	UF	Bairro
RUA	SC	FREI BRUNO
Logradouro	Município	CEP
DELVINO PIEREZAN	XAXIM	89825-000
Número / Complemento	Nº do Logradouro	
APT 301	120	

Atividades Turísticas Listadas no CNPJ

CNAE Principal

Código	Descrição	Atividade
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGEM	Agência de Turismo

CNAE Secundário

Código	Descrição	Atividade
7912100	OPERADORES TURÍSTICOS	Agência de Turismo
7990200	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Prestador Especializado em Segmentos Turísticos

Dados Comerciais

Situação da Atividade do Prestador	CEP	UF	Caixa Postal
Em operação	89825-000	SC	
Nome Comercial/Fantasia	Localidade	Município	Logradouro
	Xaxim	Xaxim	Xaxim

Telefone Comercial (49) 999333387	Número / Complemento	Bairro Centro
E-mail Comercial		Website

Informações da Atividade

Validade do Cadastro
07/01/2025 à 07/01/2027

Categoria de Atuação
Agência de Viagens

Atividades Obrigatórias
1. Venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas.

Atividades Opcionais
1. Intermediação remunerada na reserva e contratação de hospedagem e na locação de veículos;
2. Intermediação remunerada na reserva e venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos e culturais;
3. Obtenção e legalização de documentos para viajantes;
4. Transporte turístico de superfície;
5. Venda comissionada ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante;
6. Outros serviços de interesse de viajantes.

Segmentos Turísticos
1. Turismo de Sol e Praia;
2. Turismo de Aventura;
3. Turismo de Esporte.

Possui Frota?
Não

Veículo(s) Terrestre(s):

Tipo de Veículo	Nº do RENAVAM	Placa	UF	Capacidade	Veículo Acessível?	Data de Cadastro
Nenhum veículo						

Redes Sociais Adicionadas:

Data de Cadastro	Rede Social	Endereço
07/01/2025	 Instagram	https://www.instagram.com/a2agenciadeviagens/

Histórico Cadastral

Situação Cadastral	Situação em Trâmite	Data da Situação	Justificativa
Regular	Sem Situação em Trâmite	12/03/2026	Realizada nova consulta dos dados do CNPJ na Receita Federal por meio da ação "Buscar Receita Federal"
Regular	Sem Situação em Trâmite	07/01/2025	
Regular	Análise de Renovação	06/01/2025	(Pendência Resolvida em 07/01/2025) (Pendência em 06/01/2025) De ordem do Ministério do Turismo, informamos que no campo "Dados Comerciais" deve ser inserido a Razão Social, haja vista, que o "Nome Fantasia" foi descontinuado na base do CNPJ, impossibilitando de ser utilizado no Cadastur, conforme Ato Declaratório Executivo COCAD: Art. 1o A informação do atributo Nome Fantasia, será descontinuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para o Microempreendedor Individual (MEI). Art. 2o A informação de Nome Fantasia constante no CNPJ enquadrado na condição de MEI, será excluída "de ofício". Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 15 de novembro de 2023. Solicitamos, que realize a correção através da funcionalidade 'Alterar/ Resolver Pendência'. Lembramos, que as informações ficam disponíveis para consulta na página do Cadastur e por esta razão devem estar corretas/ atualizadas e ser de fácil entendimento. Atender em 10 dias. (Pendência Resolvida em 07/01/2025) (Pendência em 07/01/2025) De ordem do Ministério do Turismo, informamos que na aba "Dados Comerciais" deve ser inserido a Razão Social no campo "Nome Comercial/Fantasia", haja vista, que o Nome Fantasia foi descontinuado na base do CNPJ, impossibilitando de ser utilizado no Cadastur, conforme Ato Declaratório Executivo COCAD: Art. 1º: A informação do atributo Nome Fantasia, será descontinuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para o Microempreendedor Individual (MEI). Art. 2º: A informação de Nome de Fantasia constante em CNPJ enquadrado na condição de MEI, será excluída "de ofício". Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 15 de novembro de 2023. Solicitamos, que realize a correção através da funcionalidade "Alterar/ Resolver Pendência". Atender em 10 dias.
Regular	Sem Situação em Trâmite	04/01/2023	

Sem Situação Cadastral	Análise de Cadastro Inicial	03/01/2023	
------------------------	-----------------------------	------------	--

Emitido no dia 12/03/2026 11:02:44 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.040.318/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2023
NOME EMPRESARIAL A2 AGENCIA DE VIAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DELVINO PIEREZAN	NÚMERO 120	COMPLEMENTO APT 301
CEP 89.825-000	BAIRRO/DISTRITO FREI BRUNO	MUNICÍPIO XAXIM
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAVIP@CONTAVIPSC.COM.BR	TELEFONE (49) 3353-6167	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2026 às 11:43:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

SAIONARA DOS SANTOS

CPF

111.556.929-50

CNPJ

49.040.318/0001-95

Data de Abertura

03/01/2023

Nome Empresarial

49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

Capital Social

80.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/01/2023

Endereço Comercial

CEP

89825-000

Logradouro

10A RUA DELVINO PIEREZAN

Número

120

Bairro

FREI BRUNO

Município

XAXIM

UF

SC

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

03/01/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Agente de viagens independente

Atividade Principal (CNAE)

7911-2/00 - Agências de viagens

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de viagem

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de calçados

Comerciante independente de artigos esportivos

Comerciante independente de embalagens

Atividades Secundárias (CNAE)

4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Comerciante independente de produtos para piscinas	4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de artigos para habitação	4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.